



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.<sup>º</sup> 0032100

DATA 30/11/00

PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 0245100

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA PARQUE FOR RIAÇO JUACÉ  
ASSUNTO

COM BASE NOS ART. 11 E 11 DA LEI N° 7061, 16.01.92,

PLANO DIRETOR DE DESenvolvimento URBANO DE FORTALEZA

PDDU-FOR, ART. 11 DA LEI N° 7.987 DE 20.12.96 - LEI  
DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. REEVÊ MECANISMOS PARA  
SUA IMPLANTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
LEI N.<sup>º</sup> 8503 DE 26/12/00

DOM N.<sup>º</sup> 32.267 DE 04/02/02

ARQUIVO: 27.02.02

**DIGITALIZADO**

EM: 05/02/02

Roberta Ottoni Rego  
FUNCIONÁRIO



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIX

FORTALEZA, 04 DE FEVEREIRO DE 2002

Nº 12.267

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

*Proj - DE 103 N° 0245100*  
LEI N° 8503 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Estabelece diretrizes para a realização da operação urbana consorciada Parque Foz Riacho Maceió, com base nos artigos 10 e 11 da Lei nº 7.061, de 16 de janeiro de 1992, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza (PDDU-FOR); art. 11 da Lei nº 7.987, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo, prevendo mecanismos para sua implantação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió, compreendendo um conjunto integrado de intervenções coordenadas pelo Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial Urbano e Meio Ambiente (SMDT), com a participação e recursos do grupo empreendedor da iniciativa privada – Nordeste Participações Ltda (NORPAR), visando à revitalização da área ambiental degradada e sua respectiva urbanização.

Art. 2º - A área objeto da Operação Urbana Consorciada de que trata esta Lei é constituída pela áreas de preservação e proteção do riacho Maceió definidas na Lei nº 7.987/96, inserida no polígono delimitado pelas seguintes vias: Av. Presidente John Kennedy (Beira Mar); Av. Abolição; Rua Umari; Rua Senador Machado e Rua Tereza Hinko, conforme descrito no Anexo 01 da presente Lei.

Art. 3º - Passa a integrar o Sistema Viário Básico Municipal, uma via de acesso e integração do Parque Foz do Riacho Maceió, sem denominação oficial, classificada como via paisagística, projetada conforme Anexo 02 da presente Lei, que passa a fazer parte do Anexo 10 – Tabela 10.5 da Lei nº 7.987, de 20 de dezembro de 1996, consolidada.

#### DO CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º - A Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió têm os seguintes objetivos:

I – recuperação da foz do riacho Maceió, através da implantação dos seguintes projetos:

a) execução das obras de drenagem, canalização e saneamento da foz do Riacho Maceió;

b) delimitação das faixas de preservação e proteção especial;

c) construção e implantação do Parque Foz Riacho Maceió e seus respectivos acessos de integração com a circulação de seu entorno.

II – incrementar a ocupação ordenada do espaço urbano local, através da construção de empreendimento imobiliário destinado à moradia e atividade hoteleira pelo grupo empreendedor privado co-participante, indicado nesta Lei.

Art. 5º - A Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió têm as seguintes diretrizes:

I – valorizar o espaço público local, mediante a implantação de equipamentos urbanos destinados ao bem estar e lazer, integrados ao pólo da Beira Mar;

II – viabilizar a melhoria da qualidade ambiental da orla marítima;

III – a ocupação ordenada da área em compatibilidade com a orla marítima.

#### CAPÍTULO III DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 6º - Para os efeitos de aplicação desta Lei, fica alterado o Zoneamento da área descrita no artigo 2º, que passa a ter a seguinte classificação:

I – Área de Preservação;

II – Área de Proteção Especial;

III – Área da Orla Marítima – Trecho IV (Quadras 01 e 02).

§ 1º - A Área de Preservação fica delimitada por uma faixa simétrica com 40,00m (quarenta metros) de largura, sendo 20,00m (vinte metros) a partir do novo eixo do canal do Riacho Maceió, conforme Anexo 03, parte integrante desta Lei.

§ 2º - Fica considerado como Área de Proteção Especial a área compreendida entre a Área de Preservação e os limites do Parque Foz Riacho Maceió, constante do Anexo 03, parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Os padrões de Uso e Ocupação do Solo para as Quadras 01 e 02 (Anexo 02), são os estabelecidos pela Lei nº 7.987, de 20 de dezembro de 1996, para a Área da Orla Marítima – Trecho IV, obedecidos as demais disposições desta Lei.

Parágrafo Único – Nas vias locais e paisagística ladeiras à Quadra 01, inseridas na área da Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió, será permitida a implantação da atividade de hospedagem, Classe PGT1, observados como parâmetros de ocupação os recuos mínimo de: frente: 10,00m (dez metros); fundo e laterais: 5,00m (cinco metros), bem como as Normas 07, 11, 12, 13 e 14, constante do Anexo 8.1, da Lei nº 7.897, de 20 de dezembro de 1996, consolidada.

#### CAPÍTULO IV DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º - A Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió realizar-se-á mediante convênio firmado entre o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal e Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT), e a empresa privada Nordeste Participações Ltda (NORPAR), compreendendo os seguintes investimentos:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 02 – SEGUNDA-FEIRA

FORTALEZA, 04 DE FEVEREIRO DE 2002

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p><b>JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES</b> PREFEITO MUNICIPAL <b>MARIA ISABEL LOPES E SILVA</b> VICE-PREFEITA <b><u>SECRETARIADO</u></b>   <b>RÔMULO GUILHERME LEITÃO</b> Procuradoria Geral do Município   <b>Controladoria Geral do Município</b>   <b>FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA</b> Secretaria de Administração do Município   <b>MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA</b> Secretaria de Finanças do Município   <b>JOÃO ALVES DE MELO</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento   <b>MARIA DO CARMO MAGALHÃES</b> Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p><b>JOSÉ ADELMO MARTINS</b> Secretaria Municipal de Saúde   <b>MARIA ISABEL LOPES E SILVA</b> Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social   <b>JOAQUIM NETO BESERRA</b> Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente   <b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos</b>   <b>TERESINHA DE JESUS LIMA NOGUEIRA</b> Secretaria Executiva da Regional I   <b>TERESA CRISTINA NEVES DE PINHO</b> Secretaria Executiva Regional II   <b>PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO</b> Secretaria Executiva Regional III   <b>DARLAN FILgueira MACIEL</b> Secretaria Executiva Regional IV   <b>RENATO PARENTE FILHO</b> Secretaria Executiva Regional V   <b>MARCELO DE OLIVEIRA MENDES</b> Secretaria Executiva Regional VI</p>	<p><b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>      <b>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b> CRIADA PELA LEI N° 461 DE 24 DE MAIO 1952   <b>Benedito César Braúna Braga Martins</b> GERENTE DA IMPRENSA OFICIAL   <b>Maria Ivete Monteiro</b> ASSISTENTE TÉCNICO (IMPRENSA OFICIAL)   AV. JOÃO PESSOA, 4180 – DAMAS FONE: (085) 494.5886 FAX: (085) 494.0338 CEP: 60.425-680 FORTALEZA – CEARA</p>
--	--	---

I – pelo Município de Fortaleza:

a) incorporação dos terrenos do seu patrimônio situados na Área de Preservação do Riacho Maceió (Anexo 01), com área total de 1.998,28m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e noventa e oito metros e vinte e oito centímetros quadrados), constantes do Anexo 04 desta Lei, para constituição da área do Parque;

b) projetar e implantar a iluminação do Parque e da via paisagística de acesso e integração, constante do Anexo 05, parte integrante desta Lei;

c) liberação do Índice de Aproveitamento (IA) igual a 4,0 (quatro) para a construção de residência multifamiliar na Quadra 01, com área de 6.817,12m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e dezessete metros e doze centímetros quadrados), mencionada no inciso III do art. 3º desta Lei, permitido de acordo com a legislação vigente, para hotel e apart-hotel;

d) permissão para que seja computado no cálculo do Índice de Aproveitamento (IA), liberada para ocupação da Quadra 01, constante do Anexo 02 desta Lei, a área de 2.435,61m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco metros e sessenta e um centímetros quadrados), correspondente à parte da área a ser doada para implantação da via pública paisagística, respeitados os demais índices de ocupação previstos na legislação vigente.

II – pela empresa privada Nordeste Participações Ltda (NORPAR):

a) aquisição e doação ao Município de Fortaleza, de um terreno de 17.874,91m<sup>2</sup> (dezessete mil, oitocentos e setenta e quatro metros e noventa e um centímetros quadrados), compreendendo 14.693,49m<sup>2</sup> (quatorze mil, seiscentos e noventa e três metros e quarenta e nove centímetros quadrados) para implantação da área do Parque e 3.181,42m<sup>2</sup> (três mil, cento e oitenta e um metros e quarenta e dois centímetros quadrados) para o Sistema Viário Básico;

b) aquisição e desocupação dos imóveis, tais como prédios, benfeitorias e posses, localizadas na Rua Senador Machado, lado norte, bem como aqueles existentes na área destinada ao Parque;

c) Implantar e executar, às suas expensas, a infra-estrutura e urbanização do Parque e da via paisagística

de acesso, conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal Territorial e Meio Ambiente (SMDT);

d) manutenção, conservação e limpeza do Parque pelo período de dez (10) anos, contado a partir de sua implantação.

Art. 9º - Durante o prazo de vigência desta Lei, os proprietários dos imóveis da Quadra 02 (Anexo 02), que não participam diretamente da Operação Urbana Consorciada Foz Riacho Maceló, só poderão usufruir dos benefícios estabelecidos no art. 7º, desde que o acréscimo do Índice de Aproveitamento seja compensado pelos interessados ao Município de Fortaleza.

§ 1º - O valor da compensação pelo aumento do potencial construtivo, por unidade excedente a ser construída, será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do mercado imobiliário para a mesma unidade de área do terreno da Orla Marítima – Trecho 04, estabelecido pela Lei nº 7.987, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo, consolidada.

§ 2º - A compensação de que trata o parágrafo anterior será realizada através de terrenos de valor equivalente, que será destinado para a constituição do Fundo de Terras, criado através da Lei Municipal nº 6.541, de 21 de novembro de 1989.

## CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10 – Fica aprovado o Programa de Investimentos constante do Anexo 06, Tabelas e Quadros 01, 02, 03, 04, 05 e 06, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – A inclusão de novos investimentos ao Programa a que se refere o caput deste artigo, poderá ser aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que passará a integrar os objetivos desta Lei.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE FEVEREIRO DE 2002

*Dom 04/02/2002*  
SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 03

Art. 11 – Os benefícios previstos nesta Lei para a ocupação da Quadra 01, ficam condicionados ao cumprimento por parte da empresa co-participante – Nordeste Participações Ltda (NORPAR), de todos os investimentos elencados no art. 8º, inciso II, alíneas a, b, c e d.

Art. 12 – Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT), durante o prazo de vigência desta Lei, autorizada a enquadrar os terrenos existentes na Quadra 02, constante do Anexo 02 da presente Lei, à opção dos interessados, nos termos do disposto no art. 9º.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT) fica autorizada a efetuar o pagamento das despesas decorrentes do art. 8º, inciso I, alínea "b" desta Lei.

Art. 14 – Fica a Secretaria Executiva Regional II, (SER II) responsável pela fiscalização da implantação do projeto da Operação Urbana Consorciada de que trata este Lei.

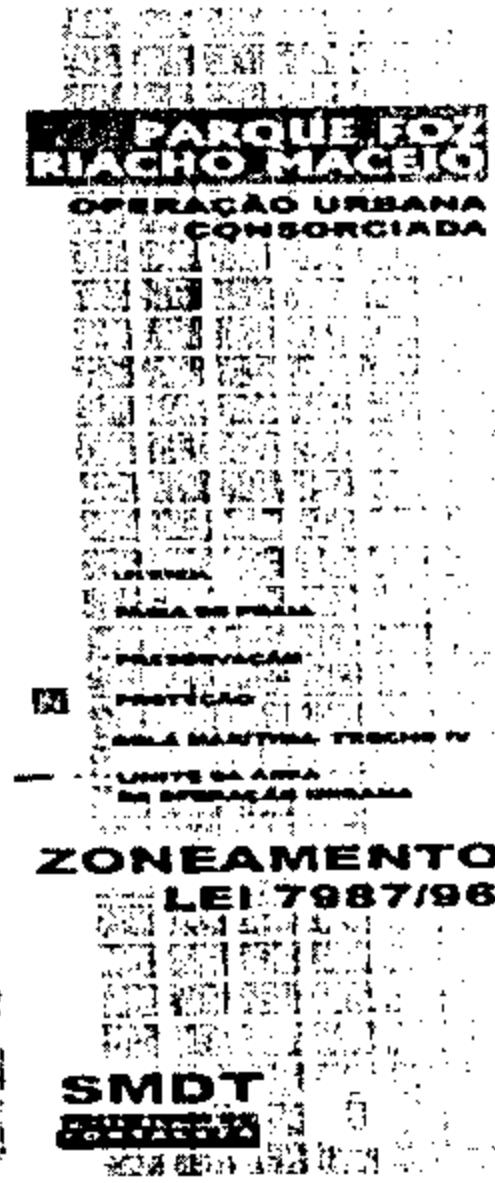
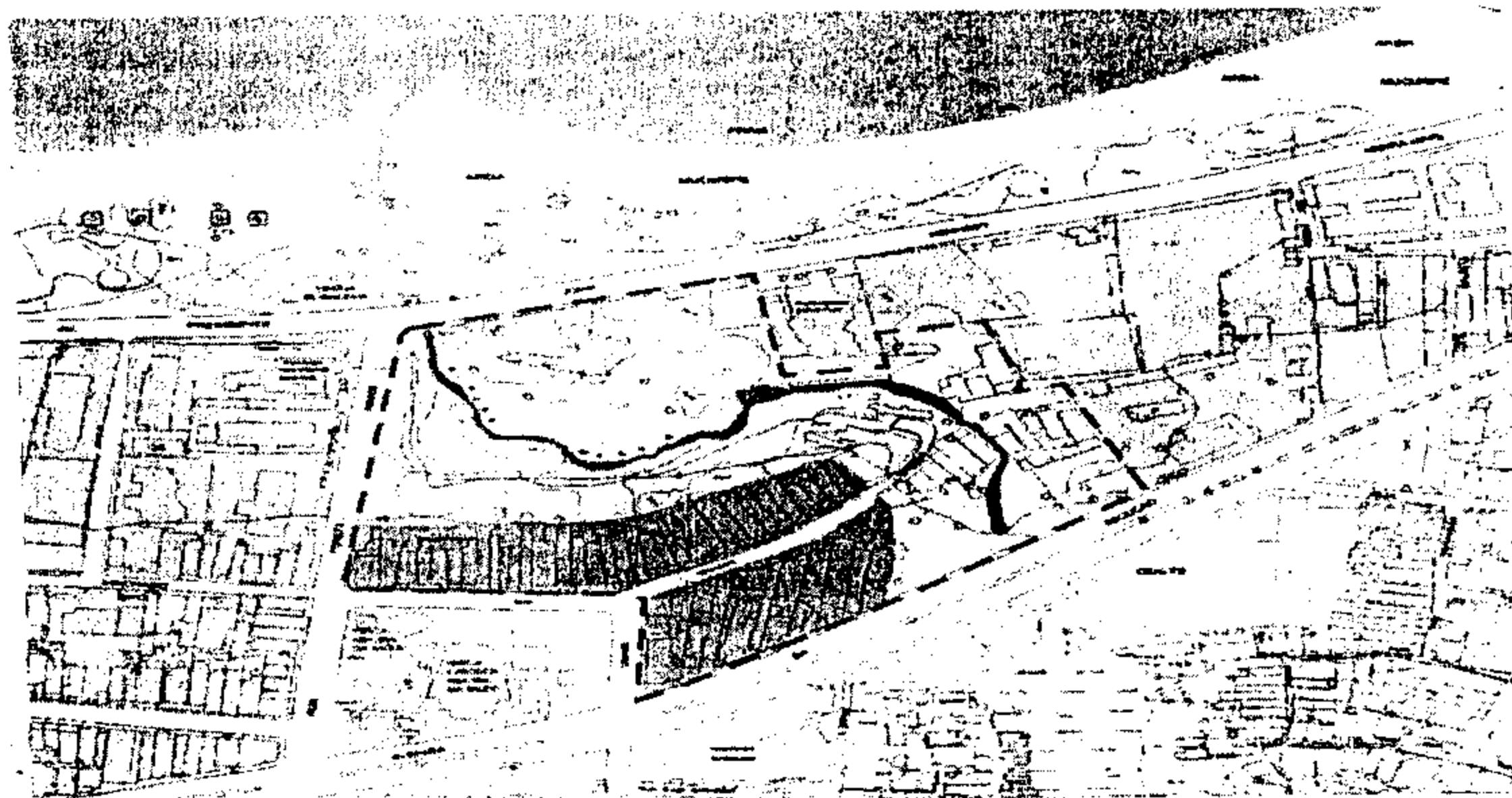
Art. 15 – As disposições desta Lei vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser revista a partir do 5º, (quinto) ano de sua vigência.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

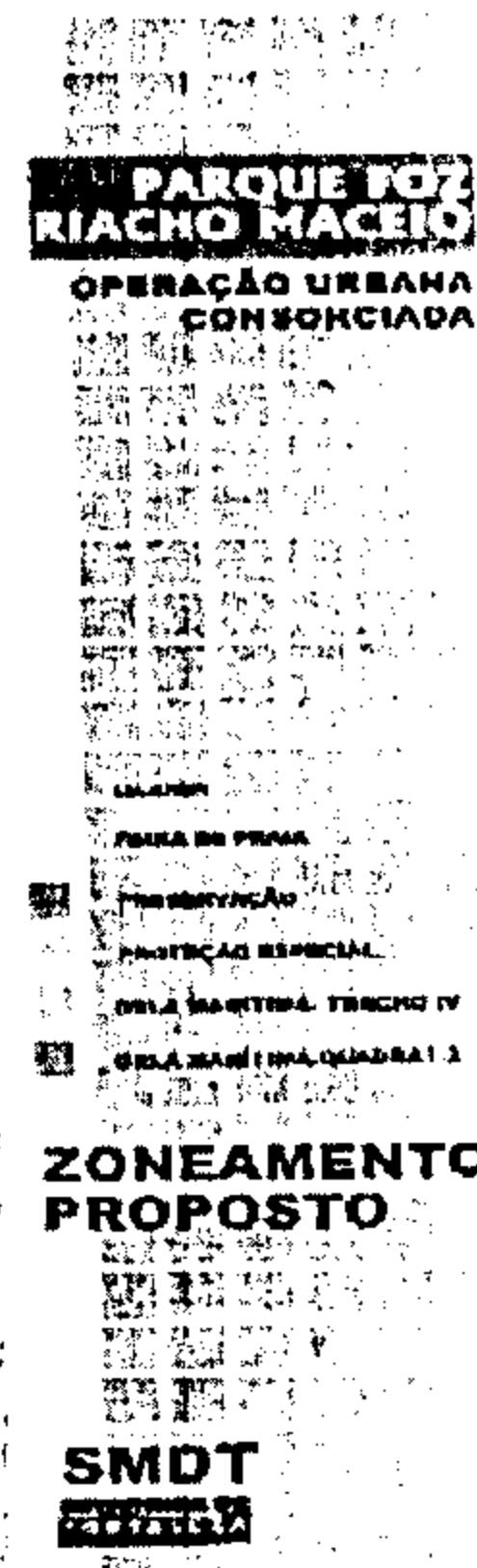
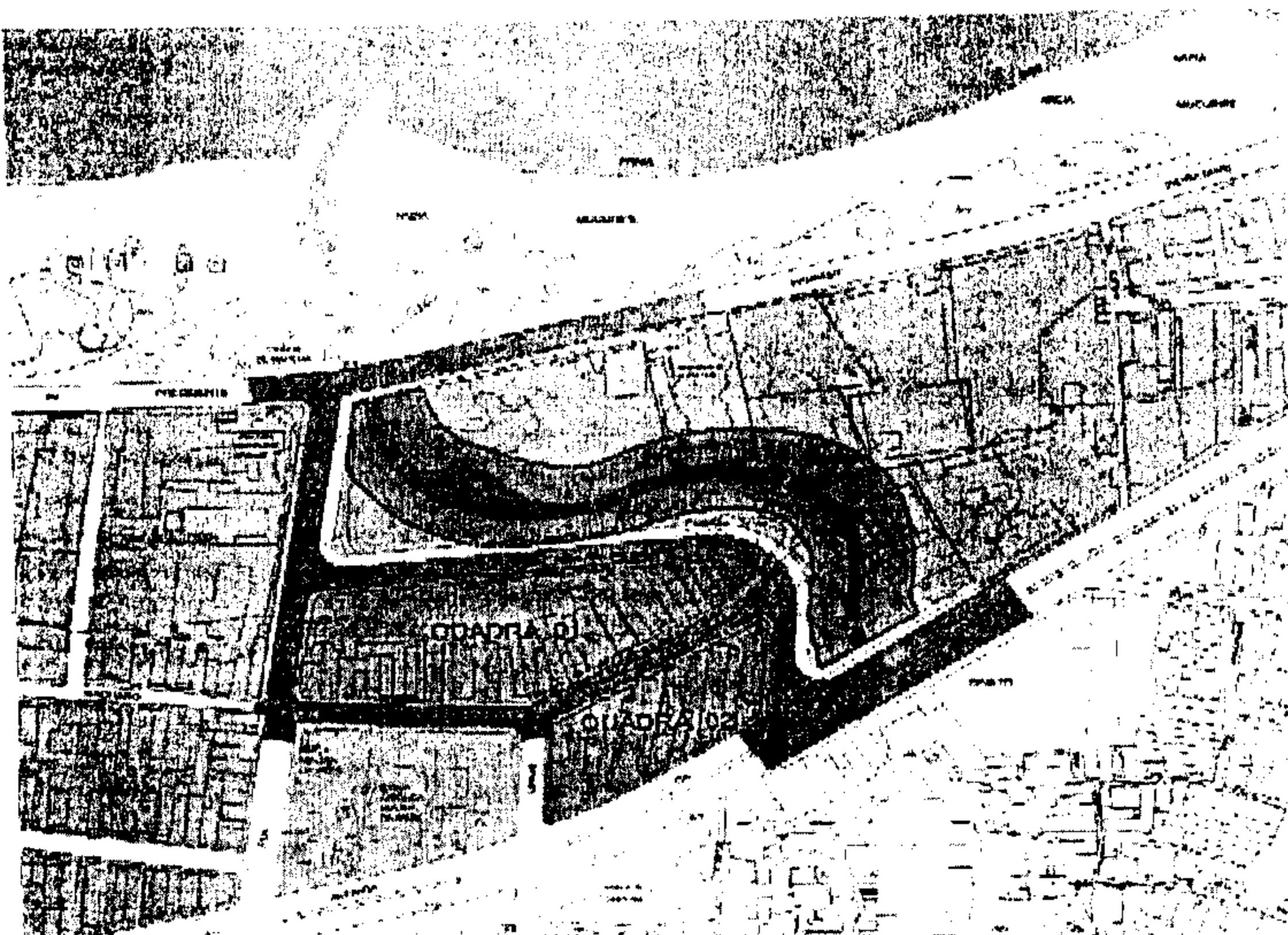
PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2000.

Juraci Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA.  
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

## ANEXO I



## ANEXO II



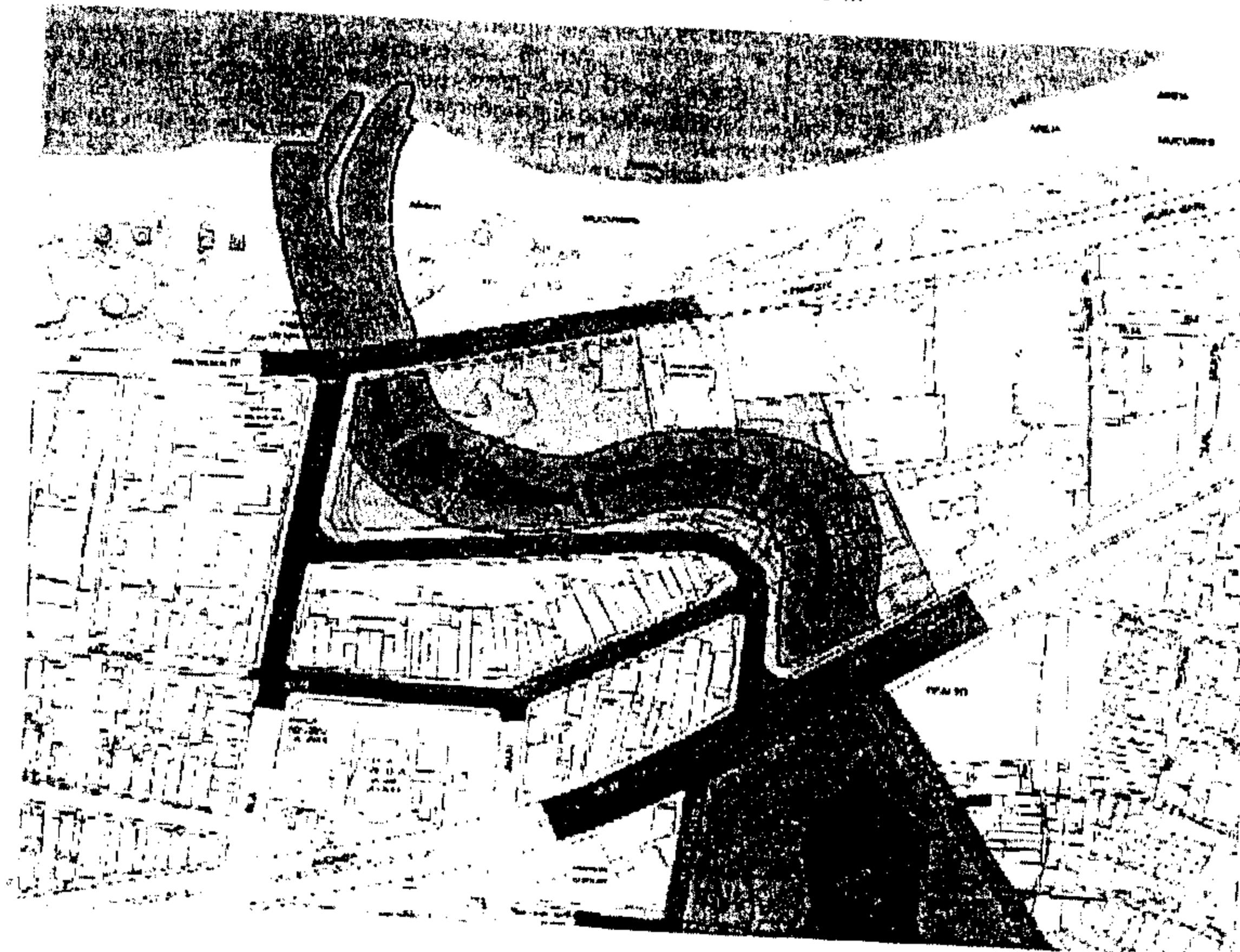
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**PÁGINA 04 – SEGUNDA-FEIRA**

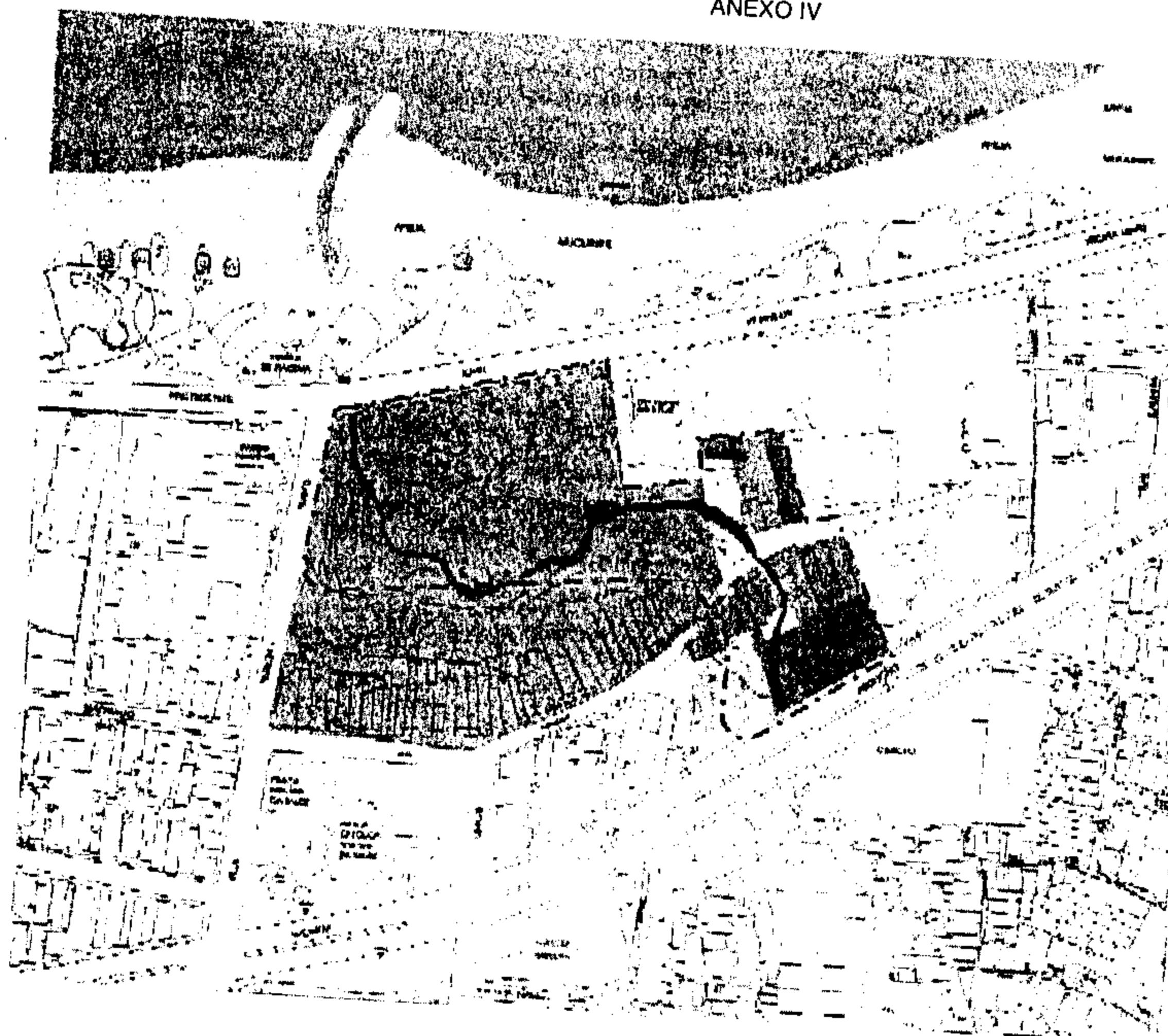
FORTALEZA, 04 DE FEVEREIRO DE 2002

DATE RECEIVED

ANEXO III



ANEXO IV



## DRENAGEM

SMDT

## **PARQUE RIACHO ALTO**

# SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

8MDT

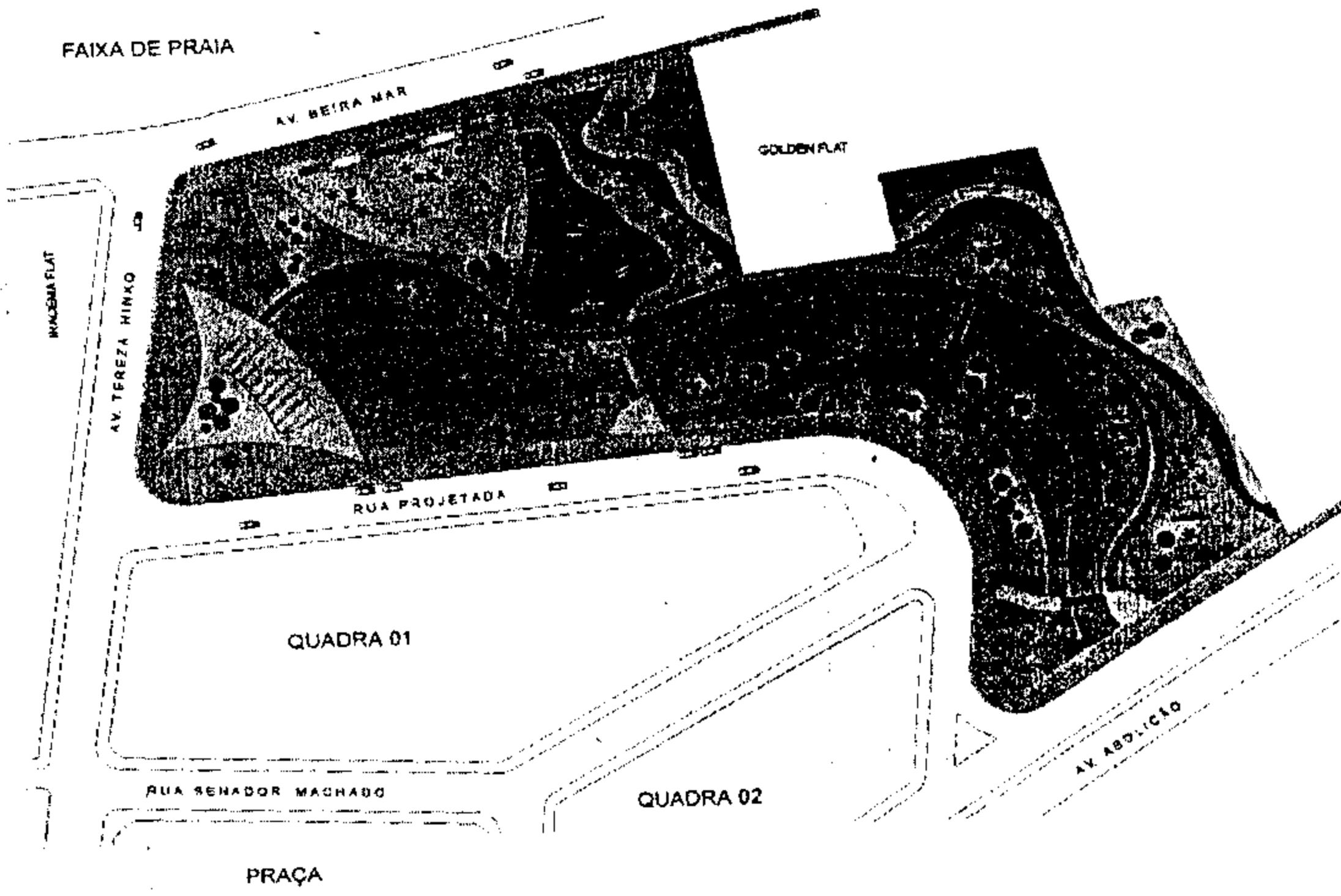
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE FEVEREIRO DE 2002

*Dru 02 12.26A*

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 05

## ANEXO V



**PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA**

**PROJETO DO PARQUE**

**SMDT**  
MELHORIA DE FORTALEZA

## ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ

### TABELA 01

#### 01. QUADRO DE ÁREAS

ÁREA DO PARQUE	16.691,77m <sup>2</sup>
ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO	3.181,42m <sup>2</sup>
TRECHO QUADRA 01	2.435,61m <sup>2</sup>
TRECHO QUADRA 02	549,81m <sup>2</sup>
TRECHO SENADOR MACHADO	196,00m <sup>2</sup>
ÁREA QUADRA 01	6.817,12m <sup>2</sup>
ÁREA QUADRA 02	3.372,33m <sup>2</sup>

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ

### TABELA 02

#### 02. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE ÁREAS DO PARQUE

ÁREA DO PARQUE	16.691,77m <sup>2</sup>
TERRENOS EMÍLIO HINKO	10.190,32m <sup>2</sup>
TERRENOS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA	1.672,00m <sup>2</sup>
TERRENO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	869,49m <sup>2</sup>
TERRENO ANTÔNIO C. DA SILVA	262,00m <sup>2</sup>
TERRENOS TERCEIROS (OCUPAÇÕES)	3.371,68m <sup>2</sup>
TERRENOS DE BECOS (SERVIDÕES)	326,28m <sup>2</sup>

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ

### TABELA 03

#### 02. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE ÁREAS DO SISTEMA VIÁRIO

ÁREA DE SISTEMA VIÁRIO (VIA PAISAGISTICA)	3.181,42m <sup>2</sup>
TERRENOS EMÍLIO HINKO	2.223,69m <sup>2</sup>
TERRENOS BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	549,81m <sup>2</sup>
TERRENO TERCEIROS (OCUPAÇÕES)	407,92m <sup>2</sup>

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ

### TABELA 04

#### 03. QUADRO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DO SISTEMA VIÁRIO

IMÓVEL	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR ESTIMADO (R\$)
TERRENOS DE EMÍLIO HINKO	12.414,01	695.181,20
TERRENO DO B.N.B.	1.419,30	24.837,75
TERRENO DE ANTÔNIO C. DA SILVA	262,00	17.466,67
TERRENO P.M.F. (BECOS)	1.998,38	34.971,65
TERRENOS TERCEIROS (OCUPAÇÕES)	3.778,68	44.059,41

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 06 – SEGUNDA-FEIRA

*Decreto nº 11126*  
FORTALEZA, 04 DE FEVEREIRO DE 2002

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ

TABELA 05

## 04. QUADRO DE CUSTOS DAS OCUPAÇÕES

LOCALIZAÇÃO	IMÓVEIS (QUANTIDADE)	VALOR ESTI- MADO (R\$)
QUADRO 01	37	1.102.910,00
ÁREA DO PARQUE	36	626.272,00

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ

TABELA 06

## 06. QUADRO DE CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE

### 6.1. PELA NORPAR

ITEM	VALOR ESTIMADO (R\$)
01. INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO	701.049,79
02. MANUTENÇÃO	166.545,00
03. DRENAGEM E ABERTURA DE VIAS	242.062,24
04. AQUISIÇÕES DE TERRENOS	737.485,62
4.1. EMÍLIO HINKO.....	R\$ 695.181,20
4.2. B.N.B.....	R\$ 24.837,75
4.3. ANTÔNIO CARDOSO....	R\$ 17.466,67
05. INDENIZAÇÃO DOS POSSEIROS ÁREA DO PARQUE	626.272,00
06. total	2.473.416,65

### 6.2. PELO MUNICÍPIO

ITEM	VALOR ESTIMADO (R\$)
IMPLEMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO PARQUE E DA VIA PAISAGÍSTICA	6.500,00

### DECRETO N° 11126 DE 30 DE JANEIRO DE 2002

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 13.548.000,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, I, a e b, da Lei nº 8.583, de 10 de dezembro de 2001 e; CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 13.548.000,00 (treze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 30 de janeiro de 2002. Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA. João Alves de Melo – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

### ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	ELEMENTO	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
11000	Gabinete do Prefeito				110.000
11101	Gabinete do Prefeito				102.000
04.122.0003.2003.0001 -	Assessoramento Político e Administrativo - Município				102.000
11102	Guarda Municipal de Fortaleza	F	3.3.90.30	100	90.000
04.122.0009.2014.0001 -	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais – Município	F	3.3.90.92	100	12.000
15000	Secretaria de Administração do Município				8.000
15201	Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos				8.000
04.122.0014.2014.0002 -	Remuneração do Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais – Município				756.000
28.846.0903.0003.0004 -	Contribuição para Formação do PASEP – Município	F	3.1.90.92	100	750.000
19000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico				750.000
19201	Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza				615.000
13.392.0054.1065.0001 -	Apoio às Manifestações Culturais – Município				615.000
23.695.0060.2070.0001 -	Apoio ao Desenvolvimento do Turismo – Município	F	3.3.90.36	280	40.000
21000	Secretaria Executiva Regional II				40.000
21101	Secretaria Executiva Regional II				575.000
04.122.0002.2002.0014 -	Manutenção dos Serviços Administrativos – SER II				575.000
15.451.0063.1110.0002 -	Ampliação e Recuperação do Sistema Viário – SER II	F	3.3.90.37	100	450.000
22000	Secretaria Executiva Regional III				450.000
22101	Secretaria Executiva Regional III	F	4.4.90.51	181	5.100.000
					320.000
					320.000



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 8503

DE 26 DE Dezembro

DE 2000.

Estabelece diretrizes para a realização da Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió, com base nos arts. 10 e 11 da Lei n. 7.061, de 16 de janeiro de 1992, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza (PDDU-FOR); art. 11 da Lei n. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo, prevendo mecanismos para a sua implantação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 1º** Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió, compreendendo um conjunto integrado de intervenções coordenadas pelo Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial Urbano e Meio Ambiente (SMDT), com a participação e recursos do grupo empreendedor da iniciativa privada, Nordeste Participações Ltda (NORPAR), visando à revitalização da área ambiental degradada e sua respectiva urbanização.

**Art. 2º** A área objeto da Operação Urbana Consorciada de que trata esta lei é constituída pelas áreas de preservação e proteção do riacho Maceió, definidas na Lei n. 7.987/96, inserida no polígono delimitado pelas seguintes vias: Av. Presidente John Kennedy (Beira Mar); Av. Abolição; Rua Umari; Rua Senador Machado e Rua Tereza Hinko, conforme descrito no Anexo 01 desta lei.

**Art. 3º** Passa a integrar ao Sistema Viário Básico Municipal uma via de acesso e integração do Parque Foz Riacho Maceió, sem denominação oficial, classificada como via paisagística, projetada conforme Anexo 02 desta lei, que passa a fazer parte do Anexo 10 – Tabela 10.5 da Lei n. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, consolidada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

**Art. 4º** A Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió tem os seguintes objetivos:

I – recuperação da foz do riacho Maceió, através da implantação dos seguintes projetos:

- a) execução das obras de drenagem, canalização e saneamento da foz do riacho Maceió;
- b) delimitação das faixas de preservação e proteção especial;
- c) construção e implantação do Parque Foz Riacho Maceió e seus respectivos acessos de integração com a circulação de seu entorno;

II – incrementar a ocupação ordenada do espaço urbano local, através da construção de empreendimento imobiliário destinado à moradia e atividade hoteleira pelo grupo empreendedor privado co-participante, indicado nesta lei.

**Art. 5º** A Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió tem as seguintes diretrizes:

I – valorizar o espaço público local, mediante a implantação de equipamentos urbanos destinados ao bem-estar e lazer, integrados ao pólo da Beira Mar;

II – viabilizar a melhoria da qualidade ambiental da orla marítima;

III – a ocupação ordenada da área em compatibilidade com a orla marítima.

### CAPÍTULO III DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 6º** Para os efeitos de aplicação desta lei, fica alterado o Zoneamento da área descrita no art. 2º, que passa a ter a seguinte classificação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- I – Área de Preservação;
- II – Área de Proteção Especial;
- III – Área da Orla Marítima – Trecho IV (Quadras 01 e 02).

§ 1º A Área de Preservação fica delimitada por uma faixa simétrica com 40,00m (quarenta metros) de largura, sendo 20,00m (vinte metros) a partir do novo eixo do canal do riacho Maceió, conforme Anexo 03, parte integrante desta lei.

§ 2º Fica considerada como Área de Proteção Especial a área compreendida entre a Área de Preservação e os limites do Parque Foz Riacho Maceió, constante do Anexo 03, parte integrante desta lei.

**Art. 7º** Os padrões de Uso e Ocupação do Solo, para as Quadras 01 e 02 (Anexo 02), são os estabelecidos pela Lei n. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, para a Área da Orla Marítima – Trecho IV, obedecidas as demais disposições desta lei.

Parágrafo único. Nas vias locais e paisagística lindeiras à Quadra 01, inseridas na área da Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió, será permitida a implantação da atividade de hospedagem, Classe PGT1, observados como parâmetros de ocupação os recuos mínimos de: frente: 10,00m (dez metros); fundo e laterais: 5,00m (cinco metros), bem como as Normas 07, 11, 12, 13 e 14, constante do Anexo 8.1, da Lei n. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, consolidada.

## CAPÍTULO IV DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 8º** A Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió realizar-se-á mediante convênio firmado entre o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial Urbano e Meio Ambiente (SMDT), e a empresa privada Nordeste Participações Ltda (NORPAR), compreendendo os seguintes investimentos:

- I – pelo Município de Fortaleza:

a) incorporação dos terrenos do seu patrimônio situados na Área de Preservação do riacho Maceió (Anexo 01), com área de 1.998,28m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e noventa e oito metros e vinte e oito centímetros quadrados), constantes do Anexo 04 desta lei, para constituição da área do Parque;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

b) projetar e implantar a iluminação do Parque e da via paisagística de acesso e integração, constante do Anexo 05, parte integrante desta lei;

c) liberação do Índice de Aproveitamento (IA) igual a 4,0 (quatro) para a construção de residência multifamiliar na Quadra 01, com área de 6.817,12m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e dezessete metros e doze centímetros quadrados), mencionada no inciso III do art. 3º desta lei, permitido de acordo com a legislação vigente, para hotel e apart-hotel;

d) permissão para que seja computada no cálculo do Índice de Aproveitamento (IA), liberada para ocupação da Quadra 01, constante do Anexo 02 desta lei, a área de 2.435,61m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco metros e sessenta e um centímetros quadrados) correspondente à parte da área a ser doada para implantação da via pública paisagística, respeitados os demais índices de ocupação previstos na legislação vigente;

### II – pela empresa privada Nordeste Participações Ltda (NORPAR):

a) aquisição e doação ao Município de Fortaleza de um terreno de 17.874,91m<sup>2</sup> (dezessete mil, oitocentos e setenta e quatro metros e noventa e um centímetros quadrados), compreendendo 14.693,49m<sup>2</sup> (quatorze mil, seiscentos e noventa e três metros e quarenta e nove centímetros quadrados) para implantação da área do Parque e 3.181,42m<sup>2</sup> (três mil, cento e oitenta e um metros e quarenta e dois centímetros quadrados) para o Sistema Viário Básico;

b) aquisição e desocupação dos imóveis, tais como prédios, benfeitorias e posses, localizados na Rua Senador Machado, lado norte, bem como aqueles existentes na área destinada ao Parque;

c) implantar e executar, às suas expensas, a infra-estrutura e urbanização do Parque e da via paisagística de acesso, conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial Urbano e Meio Ambiente (SMDT);

d) manutenção, conservação e limpeza do Parque pelo período de 10 (dez) anos, contado a partir de sua implantação.

**Art. 9º** Durante o prazo de vigência desta lei, os proprietários dos imóveis da Quadra 02 (Anexo 02), que não participam diretamente da Operação Urbana Consorciada Foz Riacho Maceió, só poderão usufruir dos benefícios estabelecidos no art. 7º, desde que o acréscimo do Índice de Aproveitamento seja compensado pelos interessados ao Município de Fortaleza.

**§ 1º** O valor da compensação pelo aumento do potencial construtivo, por unidade excedente a ser construída, será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do mercado imobiliário para a mesma unidade de área do terreno da



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Orla Marítima – Trecho 04, estabelecido pela Lei n. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, A Lei de Uso e Ocupação do Solo, consolidada.

§ 2º A compensação de que trata o parágrafo anterior será realizada através de terrenos de valor equivalente, que será destinado para a constituição do Fundo de Terras, criado através da Lei Municipal n. 6.541, de 21 de novembro de 1989.

### CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 10.** Fica aprovado o Programa de Investimentos constante do Anexo 06, Tabelas e Quadros 01, 02, 03, 04, 05 e 06, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. A inclusão de novos investimentos ao Programa a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser aprovada através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, que passará a integrar os objetivos desta lei.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11.** Os benefícios previstos nesta lei, para a ocupação da Quadra 01, ficam condicionados ao cumprimento, por parte da empresa co-participante Nordeste Participações Ltda (NORPAR), de todos os investimentos elencados no art. 8º, inciso II, alíneas a, b, c e d.

**Art. 12.** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial Urbano e Meio Ambiente (SMDT), durante o prazo de vigência desta lei, autorizada a enquadrar os terrenos existentes na Quadra 02, constante do Anexo 02 desta lei, à opção dos interessados, nos termos do disposto no art. 9º.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial Urbano e Meio Ambiente (SMDT) fica autorizada a efetuar o pagamento das despesas decorrentes do art. 8º, inciso I, alínea b desta lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Art. 14.** Fica a Secretaria Executiva Regional II (SER II) responsável pela fiscalização da implantação do projeto da Operação Urbana Consorciada de que trata esta lei.

**Art. 15.** As disposições desta lei vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser revista a partir do 5º (quinto) ano de sua vigência.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 26 de dezembro de 2000.

  
JURACI MAGALHÃES  
PREFEITO DE FORTALEZA



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 01

### 01. QUADRO DE ÁREAS

<b>ÁREA DO PARQUE</b>	<b>16.691,77 m<sup>2</sup></b>
<b>ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO</b>	<b>3.181,42 m<sup>2</sup></b>
TRECHO QUADRA 01	2.435,61 m <sup>2</sup>
TRECHO QUADRA 02	549,81 m <sup>2</sup>
TRECHO SENADOR MACHADO	196,00 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA QUADRA 01</b>	<b>6.817,12 m<sup>2</sup></b>
<b>ÁREA QUADRA 02</b>	<b>3.372,33 m<sup>2</sup></b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 02

### 02. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE ÁREAS DO PARQUE

ÁREA DO PARQUE	16.691,77 m <sup>2</sup>
TERRENOS EMÍLIO HINKO	10.190,32 m <sup>2</sup>
TERRENOS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA	1.672,00 m <sup>2</sup>
TERRENO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	869,49 m <sup>2</sup>
TERRENO ANTÔNIO C. DA SILVA	262,00 m <sup>2</sup>
TERRENOS TERCEIROS (OCUPAÇÕES)	3.371,68 m <sup>2</sup>
TERRENOS DE BECOS (SERVIDÕES)	326,28 m <sup>2</sup>



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 01

#### 01. QUADRO DE ÁREAS

<b>ÁREA DO PARQUE</b>	<b>16.691,77 m<sup>2</sup></b>
<b>ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO</b>	<b>3.181,42 m<sup>2</sup></b>
TRECHO QUADRA 01	2.435,61 m <sup>2</sup>
TRECHO QUADRA 02	549,81 m <sup>2</sup>
TRECHO SENADOR MACHADO	196,00 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA QUADRA 01</b>	<b>6.817,12 m<sup>2</sup></b>
<b>ÁREA QUADRA 02</b>	<b>3.372,33 m<sup>2</sup></b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 02

### 02. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE ÁREAS DO PARQUE

ÁREA DO PARQUE	16.691,77 m <sup>2</sup>
TERRENOS EMÍLIO HINKO	10.190,32 m <sup>2</sup>
TERRENOS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA	1.672,00 m <sup>2</sup>
TERRENO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	869,49 m <sup>2</sup>
TERRENO ANTÔNIO C. DA SILVA	262,00 m <sup>2</sup>
TERRENOS TERCEIROS (OCUPAÇÕES)	3.371,68 m <sup>2</sup>
TERRENOS DE BECOS (SERVIDÕES)	326,28 m <sup>2</sup>



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 03

### 03. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE ÁREAS DO SISTEMA VIÁRIO

ÁREA DE SISTEMA VIÁRIO (VIA PAISAGÍSTICA)	3.181,42 m <sup>2</sup>
TERRENOS EMÍLIO HINKO	2.223,69 m <sup>2</sup>
TERRENOS BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	549,81 m <sup>2</sup>
TERRENO TERCEIROS (OCUPAÇÕES)	407,92 m <sup>2</sup>



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 04

### 04. QUADRO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DO SISTEMA VIÁRIO

IMÓVEL	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR ESTIMADO (R\$)
TERRENOS EMÍLIO HINKO	12.414,01	695.181,20
TERRENO DO B.N.B.	1.419,30	24.837,75
TERRENO DE ANTÔNIO C. DA SILVA	262,00	17.466,67
TERRENO P.M.F. (BECOS)	1.998,38	34.971,65
TERRENO TERCEIROS (OCUPAÇÕES)	3.778,68	44.059,41



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 05

### 05. QUADRO DE CUSTOS DAS OCUPAÇÕES

LOCALIZAÇÃO	IMÓVEIS (QUANTIDADE)	VALOR ESTIMADO (R\$)
QUADRO 01	37	1.102.910,00
ÁREA DO PARQUE	36	626.272,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### ANEXO 06

#### OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ TABELA 06

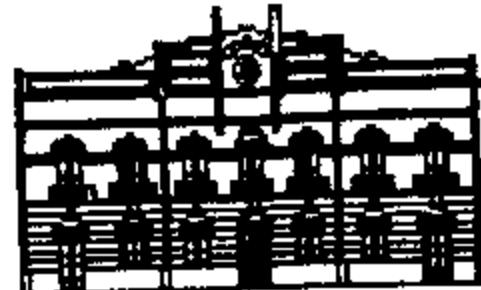
#### 06. QUADRO DE CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE

##### 6.1. PELA NORPAR

ITEM	VALOR ESTIMADO (R\$)
01. INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO	701.049,79
02. MANUTENÇÃO	166.545,00
03. DRENAGEM E ABERTURA DE VIAS	242.062,24
04. AQUISIÇÕES DE TERRENOS	737.485,62
4.1 EMÍLIO HINKO ..... R\$ 695.181,20	
4.2 B.N.B. ..... R\$ 24.837,75	
4.3 ANTÔNIO CARDOSO ..... R\$ 17.466,67	
05. INDENIZAÇÃO AOS POSSEIROS ÁREA DO PARQUE	626.272,00
06. TOTAL	2.473.416,65

##### 6.2. PELO MUNICÍPIO

ITEM	VALOR ESTIMADO (R\$)
IMPLEMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO PARQUE E DA VIA PAISAGÍSTICA	6.500,00



02  
JUL

GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

23 11 1056  
16:15 2000  
Manj

Mensagem 0032/2000

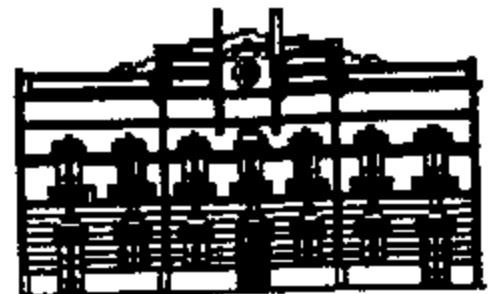
**Sr. Presidente,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa com fundamento no art. 76, inc. I, c/c o art. 194, inc. XVII, da Lei Orgânica do Município, e artigos 10,11 e 12 da Lei 7.061, de 16 de janeiro de 1992 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza – PDDU-FOR - o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a realização da Operação Urbana Consorciada Riacho Maceió, prevê mecanismos para sua implantação e dá outras providências.

Veicula-se através do aludido Projeto de Lei a indispensável autorização legislativa como forma de viabilizar a referida Operação Urbana Consorciada, em conjunto com a iniciativa privada, sob a coordenação do Poder Público Municipal, tendo por finalidade a recuperação e preservação da área degradada da foz do Riacho Maceió, bem como a construção e implantação de um parque ecológico e seus respectivos acessos de integração com a circulação do seu entorno, visando uma melhor utilização da área em prol do lazer da comunidade e do atendimento da demanda turística.

Desta forma, tendo em vista a existência de interesse devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

**AO EXMO. SR.  
DR. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA**



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Sendo esta a razão que justifica a propositura, submeto-a com o incluso Projeto de Lei, para após análise dessa Egrégia Casa Parlamentar dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público, repetido por todos os seus dignos pares, há de se levar a que os elevados interesses da sociedade prevaleçam a se materializam na aprovação do que ora se propõe.

Paço Municipal, em 23 de novembro de 2000.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO DE FORTALEZA



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI N° 0245/2000  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 05/DEZ/2000

Presidente

Aprovado em 1º Discussão  
Em 07 DEZ 2000 / 19

Presidente

Aprovado em 2º Discussão  
Em 12/DEZ/2000

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DEFORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

\* COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 12/DEZ/2000  
Presidente

## CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º. Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió, compreendendo um conjunto integrado de intervenções coordenadas pelo Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial Urbano e Meio Ambiente – SMDT-, com a participação e recursos do Grupo Empreendedor da iniciativa privada – Nordeste Participações Ltda – NORPAR, visando a revitalização da área ambiental degradada e sua respectiva urbanização.

Art. 2º. A área objeto da Operação Urbana Consorciada de que trata a presente Lei é constituída pelas áreas de preservação e proteção do Riacho Maceió definidas na Lei nº 7.987/96, inserida no polígono delimitado pelas seguintes vias: Av. Presidente John Kennedy(Beira Mar); Av. Abolição; Rua Umari; Rua Senador Machado e Rua Tereza Hinko, conforme descrito no Anexo 01 da presente Lei.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	DESIGNO COM RELATOR A TILA BEZER
RA	COMO RELATOR
Em 5/12/2000	<u>Presidente</u>



**Art. 3º.** Passa a integrar o Sistema Viário Básico Municipal, uma via de acesso e integração do Parque Foz do Riacho Maceió, sem denominação oficial, classificada como via paisagística, projetada conforme Anexo 02 da presente Lei, que passa a fazer parte do ANEXO 10 – TABELA 10.5 da Lei 7.987, de 20 de dezembro de 1996, consolidada.

## DO CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

**Art. 4º.** A Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió têm os seguintes objetivos:

I – Recuperação da foz do Riacho Maceió, através da implantação dos seguintes projetos:

- a) Execução das obras de drenagem, canalização e saneamento da foz do Riacho Maceió;
- b) Delimitação das faixas de preservação e proteção especial;
- c) Construção e implantação do Parque Foz Riacho Maceió e seus respectivos acessos de integração com a circulação de seu entorno.

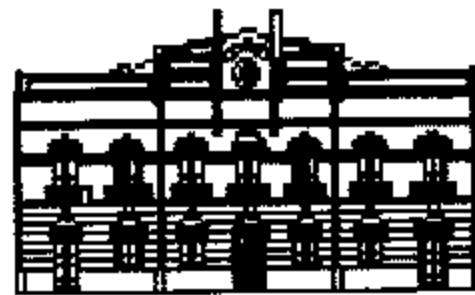
II – Incrementar a ocupação ordenada do espaço urbano local, através da construção de empreendimento imobiliário destinado à moradia e atividade hoteleira pelo Grupo Empreendedor Privado Co-Participante, indicado nesta Lei.

**Art. 5º.** A Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió têm as seguintes diretrizes:

I – Valorizar o espaço público local, mediante a implantação de equipamentos urbanos destinados ao bem estar e lazer, integrados ao pólo da Beira Mar;

II – Viabilizar a melhoria da qualidade ambiental da Orla Marítima,

III – A ocupação ordenada da área em compatibilidade com a Orla Marítima.



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



## CAPÍTULO III DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 6º.** Para os efeitos de aplicação desta Lei, fica alterado o Zoneamento da área descrita no artigo 2º, que passa a ter a seguinte classificação:

- I – Área de Preservação;
- II – Área de Proteção Especial
- III - Área da Orla Marítima – Trecho IV(Quadras 01 e 02)

§ 1º. A Área de Preservação fica delimitada por uma faixa simétrica com 40,00m(quarenta metros) de largura, sendo 20,00m(vinte metros) a partir do novo eixo do canal do Riacho Maceió, conforme Anexo 03, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Fica considerado como Área de Proteção Especial a área compreendida entre a Área de Preservação e os limites do Parque Foz Riacho Maceió, constante do Anexo 03, parte integrante da presente lei.

**Art. 7º.** Os padrões de Uso e Ocupação do Solo para as Quadras 01 e 02(Anexo 02), são os estabelecidos pela Lei 7.987, de 20 de dezembro de 1996, para a Área da Orla Marítima – Trecho IV, obedecidos as demais disposições desta Lei.

**Parágrafo Único:** Nas vias locais e paisagística lindeiras à Quadra 01, inseridas na área da Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió, será permitida a implantação da atividade de hospedagem – Classe PGT1, observados como parâmetros de ocupação os recuos mínimo de: frente – 10,00m(dez metros); fundo e laterais – 5,00m(cinco metros), bem como as Normas 07,11,12,13 e 14, constante do ANEXO 8.1, da Lei 7.897, de 20 de dezembro de 1996, consolidada.



## CAPITULO IV

### DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO.

**Art. 8º.** A Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió realizar-se-á mediante Convênio firmado entre o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal e Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente –SMDT, e a empresa privada Nordeste Participações Ltda - NORPAR, compreendendo os seguintes investimentos:

#### I – Pelo Município de Fortaleza:

- a) Incorporação dos terrenos do seu patrimônio situados na Área de Preservação do Riacho Maceió (Anexo 01), com área total de 1.998,28m<sup>2</sup>(um mil, novecentos e noventa e oito metros e vinte e oito centímetros quadrados), constantes do Anexo 04 desta Lei, para constituição da área do Parque;
- b) Projetar e implantar a iluminação do Parque e da via paisagística de acesso e integração, constante do Anexo 05, parte integrante da presente Lei;
- c) Liberação do Índice de Aproveitamento (IA) igual a 4.0(quatro) para a construção de residência multifamiliar na Quadra 01, com área de 6.817,12m<sup>2</sup>(seis mil, oitocentos e dezessete metros e doze centímetros quadrados), mencionada no inc. III do Art. 3º desta Lei, permitido de acordo com a legislação vigente, para hotel e apart-hotel;
- d) Permissão para que seja computado no cálculo do Índice de Aproveitamento (IA), liberado para ocupação da Quadra 01, constante do Anexo 02 da presente Lei, a área de 2.435,61m<sup>2</sup>(dois mil, quatrocentos e trinta e cinco metros e sessenta e um centímetros quadrados), correspondente a parte da área a ser doada para implantação da via pública paisagística, respeitados os demais índices de ocupação previstos na legislação vigente.

#### II – Pela Empresa Privada Nordeste Participações Ltda – NORPAR:



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



## CAPÍTULO V

### DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 10º.** Fica aprovado o Programa de Investimentos constante do Anexo 06, Tabelas e Quadros 01,02,03,04, 05 e 06, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único: A inclusão de novos investimentos ao Programa a que se refere o caput deste artigo, poderá ser aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que passará a integrar os objetivos desta Lei.

## CAPÍTULO VI

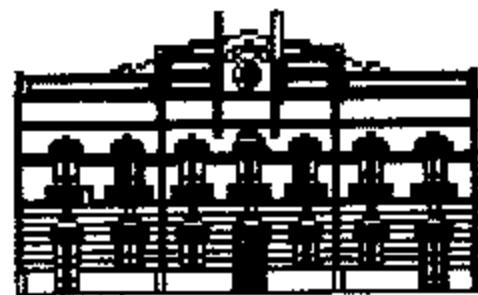
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11.** Os benefícios previstos nesta Lei para a ocupação da Quadra 01, ficam condicionados ao cumprimento por parte da empresa Co-Participante – Nordeste Participações Ltda – NORPAR -, de todos os investimentos elencados no art. 8º, inc. II, alíneas a, b, c e d.

**Art. 12.** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SMDT, durante o prazo de vigência desta Lei, autorizada a enquadrar os terrenos existentes na Quadra 02, constante do Anexo 02 da presente Lei, à opção dos interessados, nos termos do disposto no art. 9º.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SMDT – fica autorizada a efetuar o pagamento das despesas decorrentes do art. 8º, inc I, alínea b desta Lei.

**Art. 14.** Fica a Secretaria Executiva Regional – SER II- responsável pela fiscalização da implantação do projeto da Operação Urbana Consorciada de que trata a presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



**Art. 15.** As disposições desta Lei vigorarão pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser revista a partir do 5º (quinto) ano de sua vigência.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 30 de Novembro de 2000

**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

# **PARQUE FOZ MACHADO**

**OPERAÇÃO URBANA  
CONSORCIADA**

**ZONEAMENTO  
LEI 7987/96**

**SMDT  
SISTEMA  
MUNICIPAL  
DE  
DEPARTAMENTO  
TERRITORIAL**

**LEGENDA:**

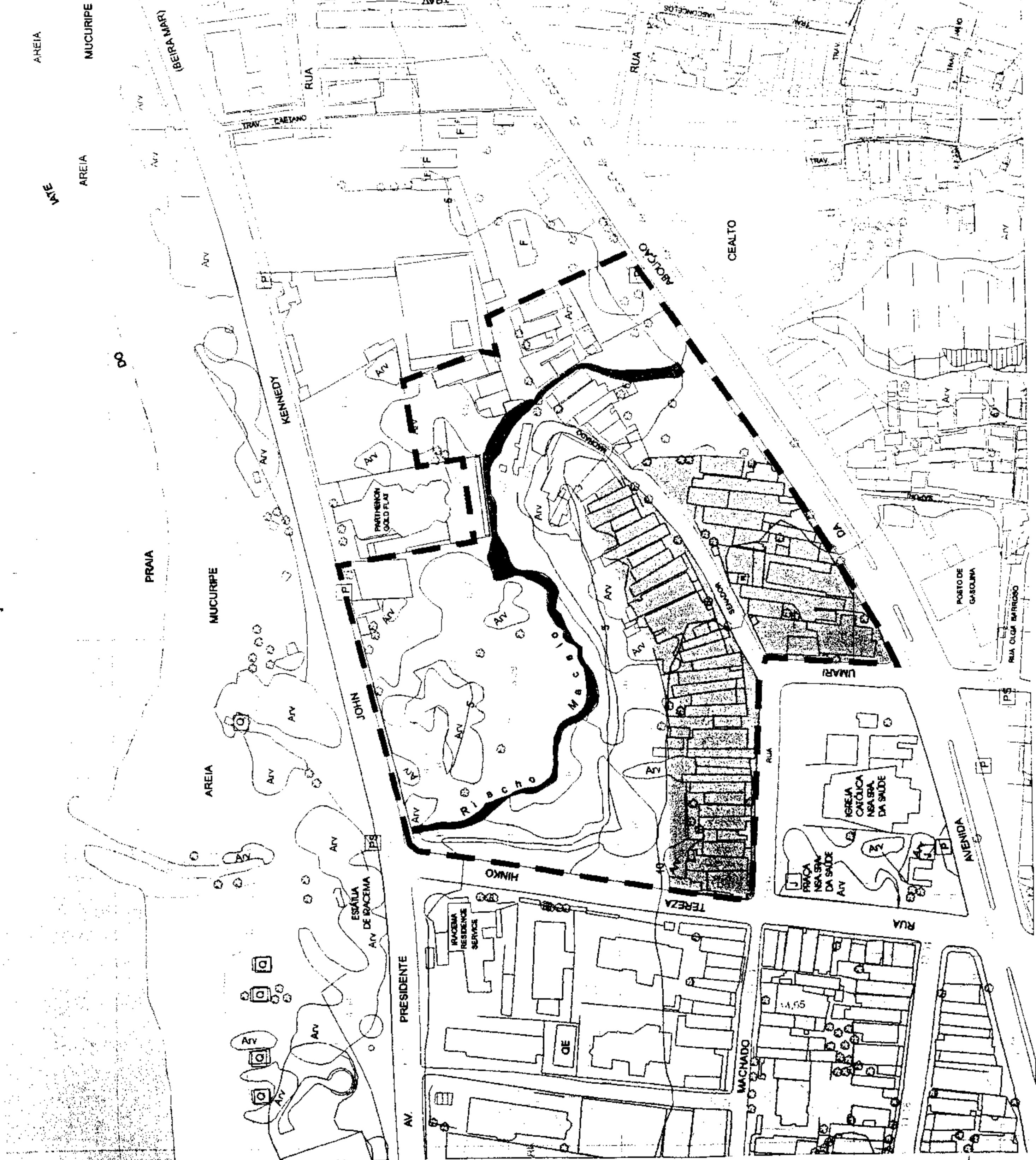
**FAIXA DE PRAIA**

**PRESERVAÇÃO**

**PROTEÇÃO**

**ORLA MARÍTIMA - TRECHO IV**

**LIMITE DA ÁREA  
DA OPERAÇÃO URBANA**

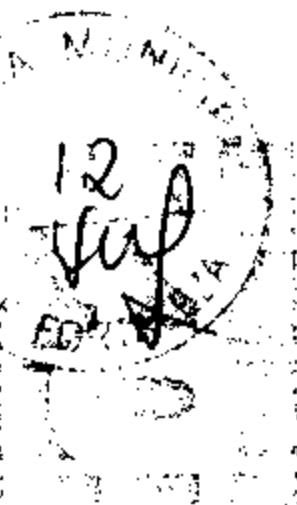


**PARQUE FOZ  
VACHÔ**

**OPERAÇÃO URBANA  
CONSORCIADA**

**ZONEAMENTO  
PROPOSTO**

**SMDT**  
Setor de  
Planejamento e  
Desenvolvimento  
Territorial



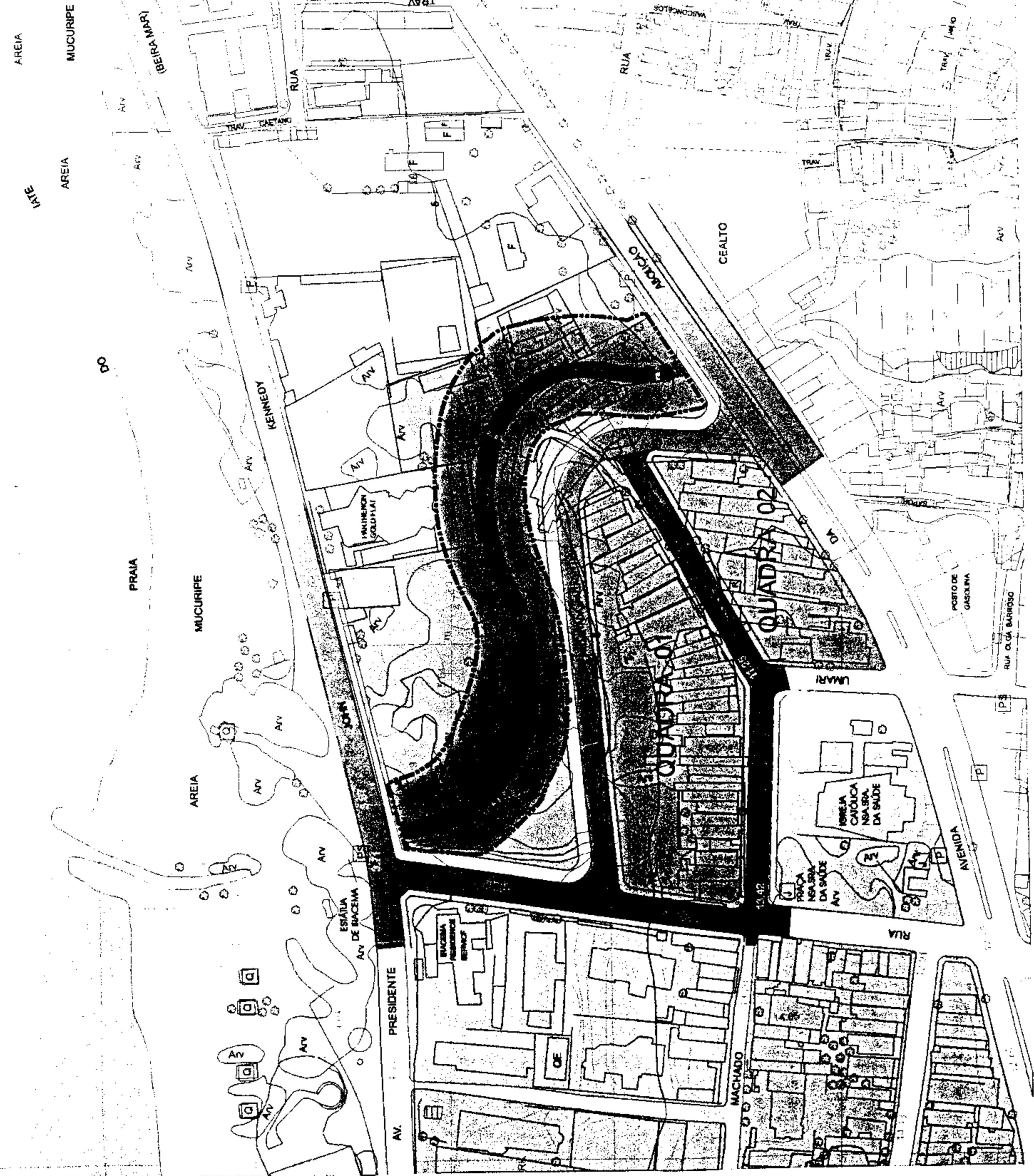
**LEGENDA:**

**FAIXA DE PRAIA**

**PRESERVAÇÃO  
PROTEÇÃO ESPECIAL**

**ORLA MARÍTIMA - TRECHO IV**

**ORLA MARÍTIMA - QUADRA 1.2**





## OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

## DRENAGEM

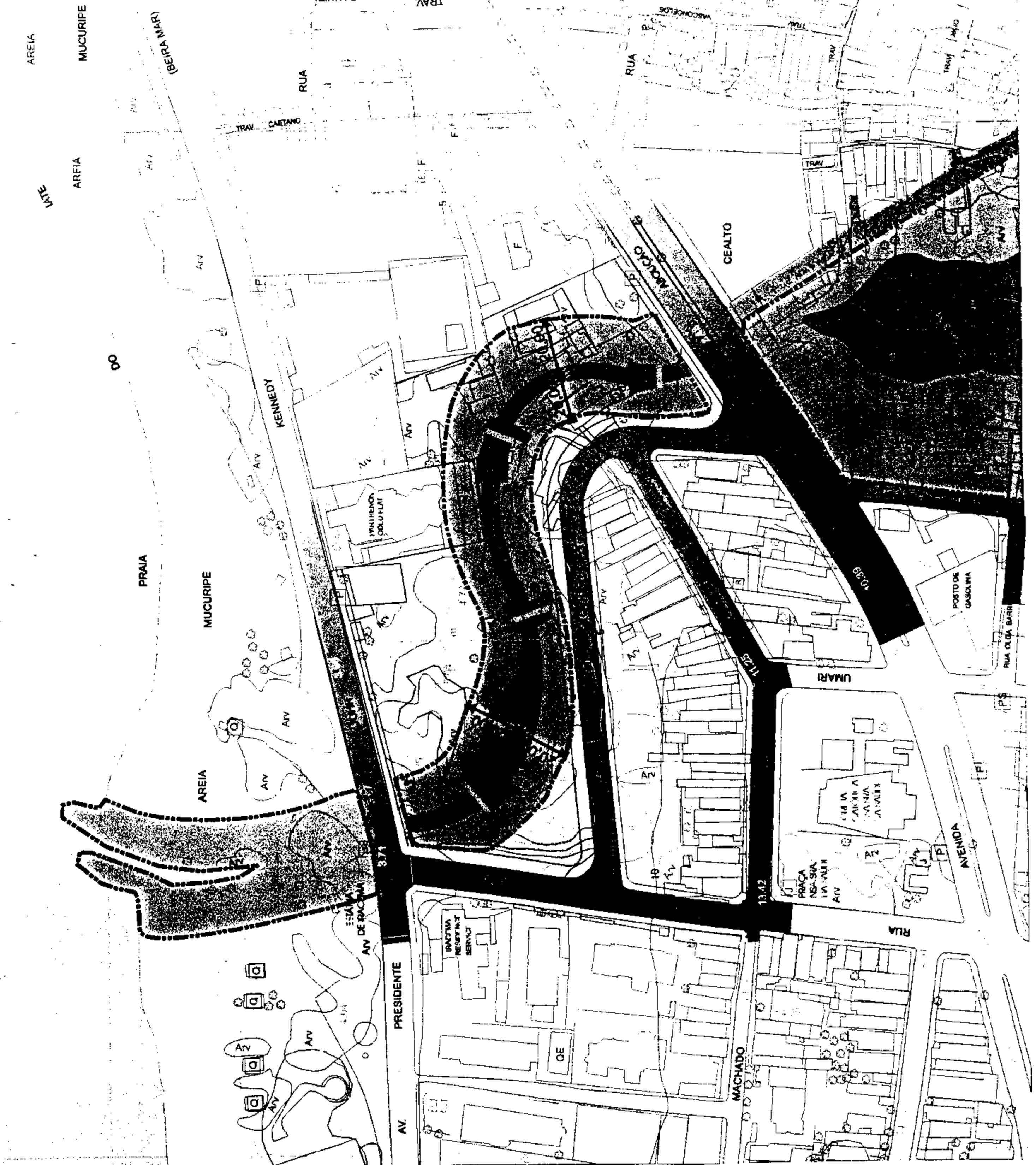
SMDT  
SISTEMA  
MUNICIPAL  
DE DRENAGEM  
TERRITORIAL



ÁREA DE PRESERVAÇÃO  
(LEGISLAÇÃO ESTADUAL - PROJ. SAMARQ)

ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL

LEGENDA:  
RECURSO HÍDRICO  
TRAVA



**DARQUEIRO  
VALMACE**

**OPERAÇÃO URBANA  
CONSORCIADA**

**SITUAÇÃO  
FUNDIÁRIA**

**SMDT**  
**DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL DE  
TERRAS E  
FORTALEZA**

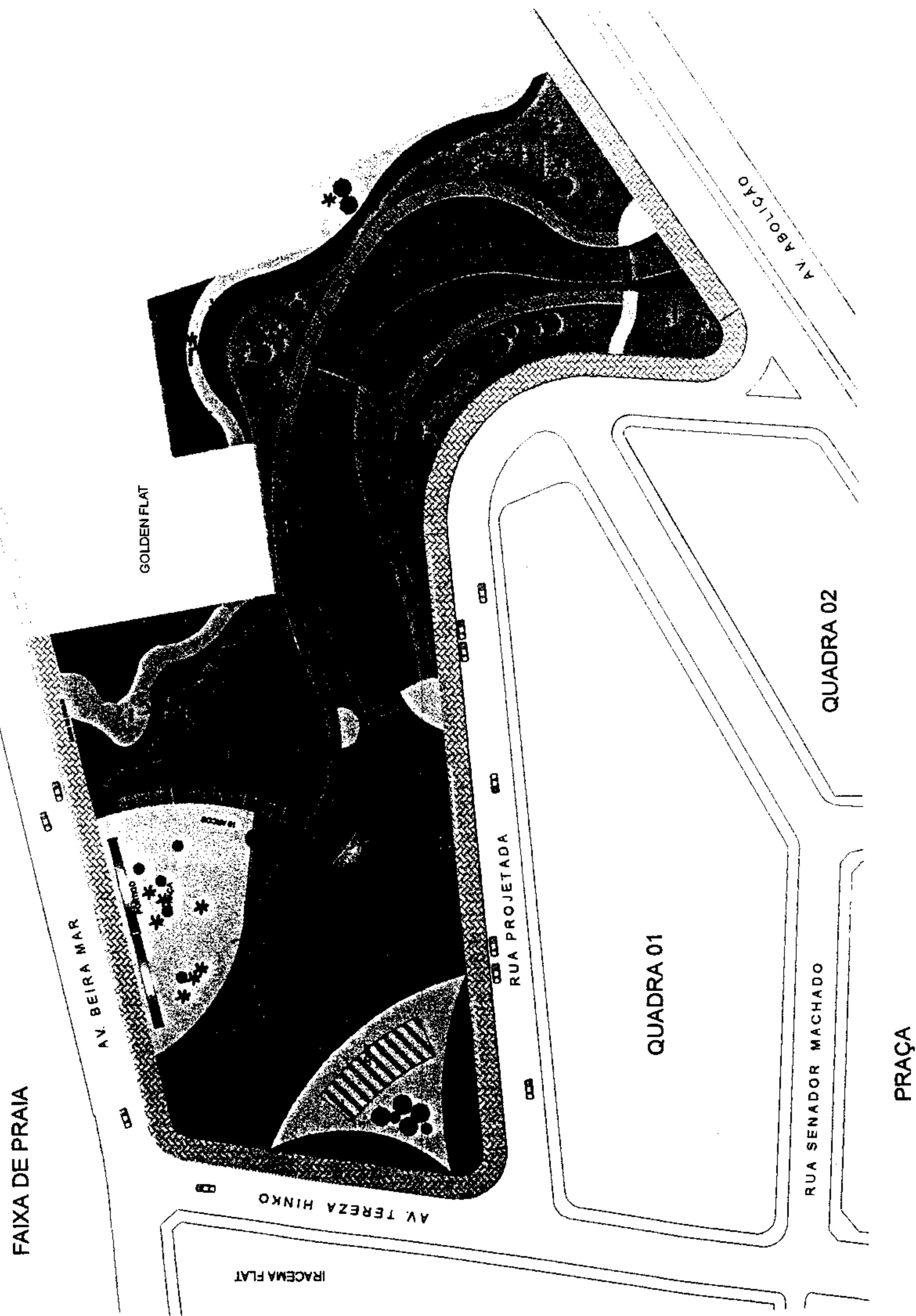




OPERAÇÃO URBANA  
CONSORCIADA

## PROJETO DO PARQUE

SMDT  
FORTALEZA





## ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 01

### 01. QUADRO DE ÁREAS

<b>ÁREA DO PARQUE</b>	<b>16.691,77 m<sup>2</sup></b>
<b>ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO</b>	<b>3.181,42 m<sup>2</sup></b>
TRECHO QUADRA 01	2.435,61 m <sup>2</sup>
TRECHO QUADRA 02	549,81 m <sup>2</sup>
TRECHO SENADOR MACHADO	196,00 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA QUADRA 01</b>	<b>6.817,12 m<sup>2</sup></b>
<b>ÁREA QUADRA 02</b>	<b>3.372,33 m<sup>2</sup></b>



## ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 02

### 02. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE ÁREAS DO PARQUE

ÁREA DO PARQUE	16.691,77 m <sup>2</sup>
TERRENOS EMÍLIO HINKO	10.190,32 m <sup>2</sup>
TERRENOS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA	1.672,00 m <sup>2</sup>
TERRENO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	869,49 m <sup>2</sup>
TERRENO ANTÔNIO C. DA SILVA	262,00 m <sup>2</sup>
TERRENOS TERCEIROS (OCUPAÇÕES)	3.371,68 m <sup>2</sup>
TERRENOS DE BECOS (SERVIDÕES)	326,28 m <sup>2</sup>



## ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 03

### 03. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE ÁREAS DO SISTEMA VIÁRIO

ÁREA DE SISTEMA VIÁRIO (VIA PAISAGÍSTICA)	3.181,42 m <sup>2</sup>
TERRENOS EMÍLIO HINKO	2.223,69 m <sup>2</sup>
TERRENOS BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	549,81 m <sup>2</sup>
TERRENO TERCEIROS (OCUPAÇÕES)	407,92 m <sup>2</sup>

19  
Set/11

## ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 04

### 04. QUADRO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DO SISTEMA VIÁRIO

IMÓVEL	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR ESTIMADO (R\$)
TERRENOS DE EMÍLIO HINKO	12.414,01	695.181,20
TERRENO DO B.N.B.	1.419,30	24.837,75
TERRENO DE ANTONIO C. DA SILVA	262,00	17.466,67
TERRENO P.M.F. (BECOS)	1.998,38	34.971,65
TERRENO TERCEIROS (OCUPAÇÕES)	3.778,68	44.059,41

W

Do Sul

## ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 05

### 05. QUADRO DE CUSTOS DAS OCUPAÇÕES

LOCALIZAÇÃO	IMÓVEIS (QUANTIDADE)	VALOR ESTIMADO (R\$)
QUADRO 01	37	1.102.910,00
ÁREA DO PARQUE	36	626.272,00

X



ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 06

06. QUADRO DE CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE

6.1. PELA NORPAR

ITEM	VALOR ESTIMADO (R\$)
01. INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO	701.049,79
02. MANUTENÇÃO	166.545,00
03. DRENAGEM E ABERTURA DE VIAS	242.062,24
04. AQUISIÇÕES DE TERRENOS	737.485,62
4.1. EMILIO HINKO.....R\$ 695.181,20	
4.2. B.N.B.....R\$ 24.837,75	
4.3. ANTÔNIO CARDOSO.....R\$ 17.466,67	
05. INDENIZAÇÃO DOS POSSEIROS ÁREA DO PARQUE	626.272,00
06. TOTAL	2.473.416,65

6.2. PELO MUNICÍPIO

ITEM	VALOR ESTIMADO (R\$)
IMPLEMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO PARQUE E DA VIA PAISAGÍSTICA.	6.500,00



Câmara Municipal de Fortaleza  
**PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA**  
Sala das Comissões

1º DISCUSSÃO

Folha de Votação

EM

7/12/2000

AOPROVETODIA 1 NO 245/00

Nº	VEREADOR	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	AUSENTES
1	ADELMO MARTINS	X			
2	AFRANIO MARQUES	X			
3	ALBERTO QUEIROZ	X			
4	AMILTON GOMES	X			
5	ÁTILA BEZERRA		X		
6	AUGUSTO GONÇALVES	X			
7	CARLIM NETO	X			
8	CARLOS MESQUITA	X			
9	CID MARCONI	X			
10	DEMÉTRIO CARNEIRO		X		
11	DURVAL FERRAZ	X			
12	EDGAR MENDES	X			
13	ELPIDIO NOGUEIRA	X			
14	FRANCISCO CAMINHA	X			
15	FRANCISCO MATIAS	X			
16	GLAUBER LACERDA				
17	HEITOR FERRER	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	IRAGUASSU TEIXEIRA	X			
20	IVA MONTEIRO	X			
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	LAVOISIER FERRER	X			
24	LUCILVIO GIRÃO				
25	LUIZ ARRUDA		X		
26	LUIZIANNE LINS		X		
27	MACHADINHO NETO				
28	MAGALY MARQUES	X			
29	MARCUS TEIXEIRA	X			
30	MARIA JOSÉ OLIVEIRA	X		X	
31	MARIO MAIA			X	
32	MARTINS NOGUEIRA				
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	MOREIRA LEITÃO	X			
35	NARCÍLIO ANDRADE		X		
36	NELSON MARTINS		X		
37	PAULO MINDÉLLO			X	
38	SILVIO FROTA	X			
39	TIN GOMES	X			
40	WALTER CAVALCANTE	X			
41	WILLAME CORREIA	X			

**SUPLENTES EM EXERCÍCIO**

1

2

3

4

25 04 03

*2º DISCUSSÃO*

**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA**  
Sala das Comissões

Folha de Votação

EM 12/12/2000

*Projeto nº 151-245/00*

Nº	VEREADOR	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	AUSENTES
1	ADELMO MARTINS	X			
2	AFRANIO MARQUES	X			
3	ALBERTO QUEIROZ	X			
4	AMILTON GOMES		—		
5	ATILA BEZERRA	X			
6	AUGUSTO GONÇALVES		—		
7	CARLIM NETO	X			
8	CARLOS MESQUITA	X			
9	CID MARCONI	X			
10	DEMÉTRIO CARNEIRO	X			
11	DURVAL FERRAZ		X		
12	EDGAR MENDES		—		
13	ELPIDIO NOGUEIRA	X			
14	FRANCISCO CAMINHA	X			
15	FRANCISCO MATIAS	X			
16	GLAUBER LACERDA		—		
17	HEITOR FERRER		X		
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	IRAGUASSU TEIXEIRA		X		
20	IVA MONTEIRO		—		
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO		—		
23	LAVOISIER FERRER	X			
24	LUCILVIO GIRÃO		—		
25	LUIZ ARRUDA			X	
26	LUIZIANNE LINS			X	
27	MACHADINHO NETO	X			
28	MAGALY MARQUES	X			
29	MARCUS TEIXEIRA	X			
30	MARIA JOSÉ OLIVEIRA	X			
31	MARIO MAIA		—		
32	MARTINS NOGUEIRA		—		
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	MOREIRA LEITÃO		—		
35	NARCÍLIO ANDRADE	X			
36	NELSON MARTINS			X	
37	PAULO MINDÉLLO				X
38	SILVIO FROTA	X			
39	TIN GOMES	X			
40	WALTER CAVALCANTE	X			
41	WILLAME CORREIA			X	

**SUPLENTES EM EXERCICIO**

1

2

3

4

**APROVADO**

EM 19/12/2000

*Elmano  
Folha*

*27*

*05*

*01*



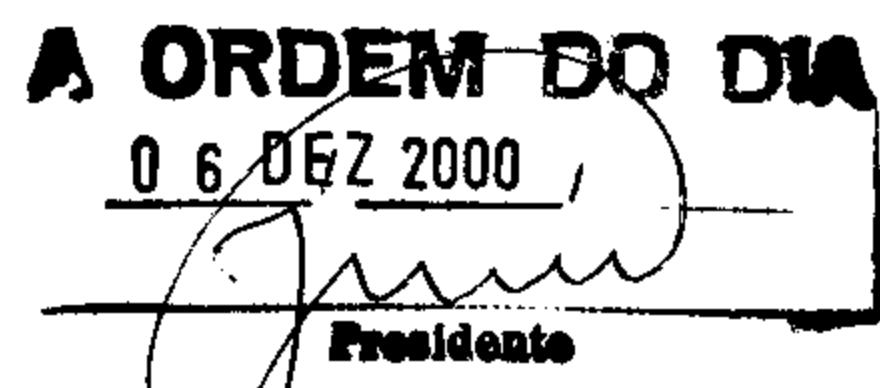
## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer n. 0322/00

Projeto de lei n. 0245/00

Autor: Prefeito Municipal de Fortaleza



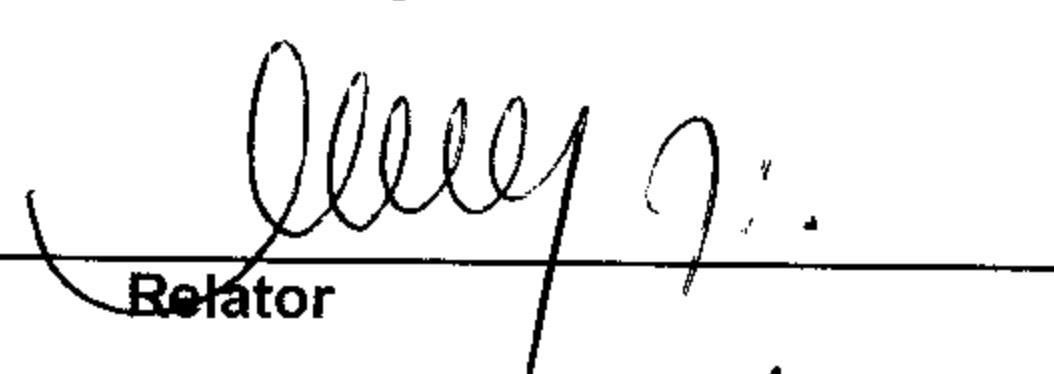
O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, submete a douta apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que trata de estabelecer diretrizes para realização da Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió.

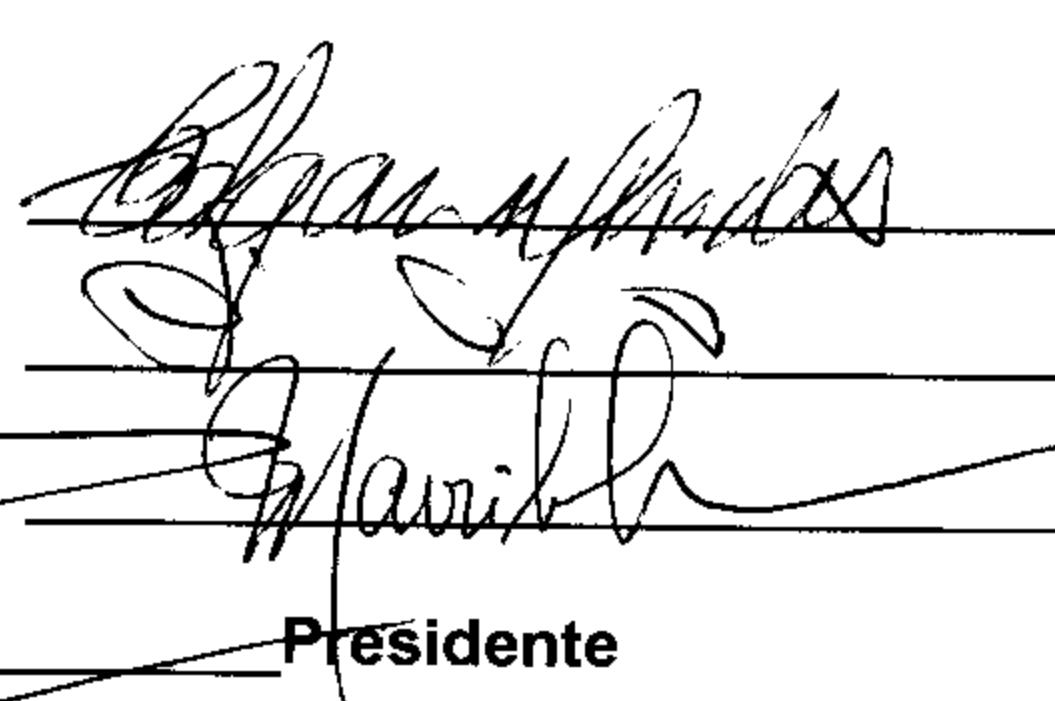
Como bem acentua em suas razões contidas na mensagem que encaminha o projeto sob comento, a propositura é o instrumento indispensável, por se tratar de autorização legislativa que irá viabilizar o consórcio aí proposto, bem como a sua implantação, visando uma melhor utilização da referida área com o objetivo de atender a demanda turística, atividade essencial a oferta de mão-de-obra, observando, destarte, os carentes de emprego em tal atividade.

Não vislumbramos quaisquer impedimentos, seja de natureza constitucional, seja de ordem legal, que possa obliterar o seguimento regular da matéria.

Isto posto, este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2000.

  
Relator

  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0245/2000.

**A ORDEM DO DIA**

13/DEZ 2000

Presidente

**APPROVADO**

EM

13 DEZ 2000

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

#### CAPÍTULO I

#### DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 1º** Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió, compreendendo um conjunto integrado de intervenções coordenadas pelo Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial Urbano e Meio Ambiente (SMDT), com a participação e recursos do grupo empreendedor da iniciativa privada, Nordeste Participações Ltda (NORPAR), visando à revitalização da área ambiental degradada e sua respectiva urbanização.

**Art. 2º** A área objeto da Operação Urbana Consorciada de que trata esta lei é constituída pelas áreas de preservação e proteção do riacho Maceió, definidas na Lei n. 7.987/96, inserida no polígono delimitado pelas seguintes vias: Av. Presidente John Kennedy (Beira Mar); Av. Abolição; Rua Umari; Rua Senador Machado e Rua Tereza Hinko, conforme descrito no Anexo 01 desta lei.

**Art. 3º** Passa a integrar ao Sistema Viário Básico Municipal uma via de acesso e integração do Parque Foz Riacho Maceió, sem denominação oficial, classificada como via paisagística, projetada conforme Anexo 02 desta lei, que passa a fazer parte do Anexo 10 – Tabela 10.5 da Lei n. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, consolidada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

**Art. 4º** A Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió tem os seguintes objetivos:

I – recuperação da foz do riacho Maceió, através da implantação dos seguintes projetos:

- a) execução das obras de drenagem, canalização e saneamento da foz do riacho Maceió;
- b) delimitação das faixas de preservação e proteção especial;
- c) construção e implantação do Parque Foz Riacho Maceió e seus respectivos acessos de integração com a circulação de seu entorno;

II – incrementar a ocupação ordenada do espaço urbano local, através da construção de empreendimento imobiliário destinado à moradia e atividade hoteleira pelo grupo empreendedor privado co-participante, indicado nesta lei.

**Art. 5º** A Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió tem as seguintes diretrizes:

I – valorizar o espaço público local, mediante a implantação de equipamentos urbanos destinados ao bem-estar e lazer, integrados ao pólo da Beira Mar;

II – viabilizar a melhoria da qualidade ambiental da orla marítima;

III – a ocupação ordenada da área em compatibilidade com a orla marítima.

### CAPÍTULO III DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 6º** Para os efeitos de aplicação desta lei, fica alterado o Zoneamento da área descrita no art. 2º, que passa a ter a seguinte classificação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- I – Área de Preservação;
- II – Área de Proteção Especial;
- III – Área da Orla Marítima – Trecho IV (Quadras 01 e 02).

§ 1º A Área de Preservação fica delimitada por uma faixa simétrica com 40,00m (quarenta metros) de largura, sendo 20,00m (vinte metros) a partir do novo eixo do canal do riacho Maceió, conforme Anexo 03, parte integrante desta lei.

§ 2º Fica considerada como Área de Proteção Especial a área compreendida entre a Área de Preservação e os limites do Parque Foz Riacho Maceió, constante do Anexo 03, parte integrante desta lei.

**Art. 7º** Os padrões de Uso e Ocupação do Solo, para as Quadras 01 e 02 (Anexo 02), são os estabelecidos pela Lei n. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, para a Área da Orla Marítima – Trecho IV, obedecidas as demais disposições desta lei.

Parágrafo único. Nas vias locais e paisagística lindeiras à Quadra 01, inseridas na área da Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió, será permitida a implantação da atividade de hospedagem, Classe PGT1, observados como parâmetros de ocupação os recuos mínimos de: frente: 10,00m (dez metros); fundo e laterais: 5,00m (cinco metros), bem como as Normas 07, 11, 12, 13 e 14, constante do Anexo 8.1, da Lei n. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, consolidada.

## CAPÍTULO IV DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 8º** A Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió realizar-se-á mediante convênio firmado entre o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial Urbano e Meio Ambiente (SMDT), e a empresa privada Nordeste Participações Ltda (NORPAR), compreendendo os seguintes investimentos:

- I – pelo Município de Fortaleza:

a) incorporação dos terrenos do seu patrimônio situados na Área de Preservação do riacho Maceió (Anexo 01), com área de 1.998,28m<sup>2</sup> (um mil,



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

novecentos e noventa e oito metros e vinte e oito centímetros quadrados), constantes do Anexo 04 desta lei, para constituição da área do Parque;

b) projetar e implantar a iluminação do Parque e da via paisagística de acesso e integração, constante do Anexo 05, parte integrante desta lei;

c) liberação do Índice de Aproveitamento (IA) igual a 4,0 (quatro) para a construção de residência multifamiliar na Quadra 01, com área de 6.817,12m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e dezessete metros e doze centímetros quadrados), mencionada no inciso III do art. 3º desta lei, permitido de acordo com a legislação vigente, para hotel e apart-hotel;

d) permissão para que seja computada no cálculo do Índice de Aproveitamento (IA), liberada para ocupação da Quadra 01, constante do Anexo 02 desta lei, a área de 2.435,61m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco metros e sessenta e um centímetros quadrados) correspondente à parte da área a ser doada para implantação da via pública paisagística, respeitados os demais índices de ocupação previstos na legislação vigente;

### II – pela empresa privada Nordeste Participações Ltda (NORPAR):

a) aquisição e doação ao Município de Fortaleza de um terreno de 17.874,91m<sup>2</sup> (dezessete mil, oitocentos e setenta e quatro metros e noventa e um centímetros quadrados), compreendendo 14.693,49m<sup>2</sup> (quatorze mil, seiscentos e noventa e três metros e quarenta e nove centímetros quadrados) para implantação da área do Parque e 3.181,42m<sup>2</sup> (três mil, cento e oitenta e um metros e quarenta e dois centímetros quadrados) para o Sistema Viário Básico;

b) aquisição e desocupação dos imóveis, tais como prédios, benfeitorias e posses, localizados na Rua Senador Machado, lado norte, bem como aqueles existentes na área destinada ao Parque;

c) implantar e executar, às suas expensas, a infra-estrutura e urbanização do Parque e da via paisagística de acesso, conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial Urbano e Meio Ambiente (SMDT);

d) manutenção, conservação e limpeza do Parque pelo período de 10 (dez) anos, contado a partir de sua implantação.

**Art. 9º** Durante o prazo de vigência desta lei, os proprietários dos imóveis da Quadra 02 (Anexo 02), que não participam diretamente da Operação Urbana Consorciada Foz Riacho Maceió, só poderão usufruir dos benefícios estabelecidos no art. 7º, desde que o acréscimo do Índice de Aproveitamento seja compensado pelos interessados ao Município de Fortaleza.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 1º O valor da compensação pelo aumento do potencial construtivo, por unidade excedente a ser construída, será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do mercado imobiliário para a mesma unidade de área do terreno da Orla Marítima – Trecho 04, estabelecido pela Lei n. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, A Lei de Uso e Ocupação do Solo, consolidada.

§ 2º A compensação de que trata o parágrafo anterior será realizada através de terrenos de valor equivalente, que será destinado para a constituição do Fundo de Terras, criado através da Lei Municipal n. 6.541, de 21 de novembro de 1989.

### CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 10.** Fica aprovado o Programa de Investimentos constante do Anexo 06, Tabelas e Quadros 01, 02, 03, 04, 05 e 06, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. A inclusão de novos investimentos ao Programa a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser aprovada através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, que passará a integrar os objetivos desta lei.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11.** Os benefícios previstos nesta lei, para a ocupação da Quadra 01, ficam condicionados ao cumprimento, por parte da empresa co-participante Nordeste Participações Ltda (NORPAR), de todos os investimentos elencados no art. 8º, inciso II, alíneas a, b, c e d.

**Art. 12.** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial Urbano e Meio Ambiente (SMDT), durante o prazo de vigência desta lei, autorizada a enquadrar os terrenos existentes na Quadra 02, constante do Anexo 02 desta lei, à opção dos interessados, nos termos do disposto no art. 9º.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

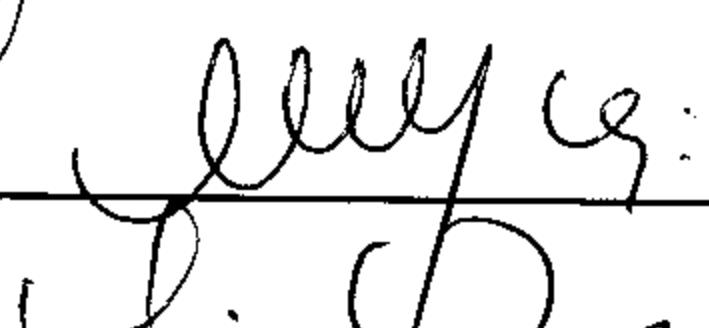
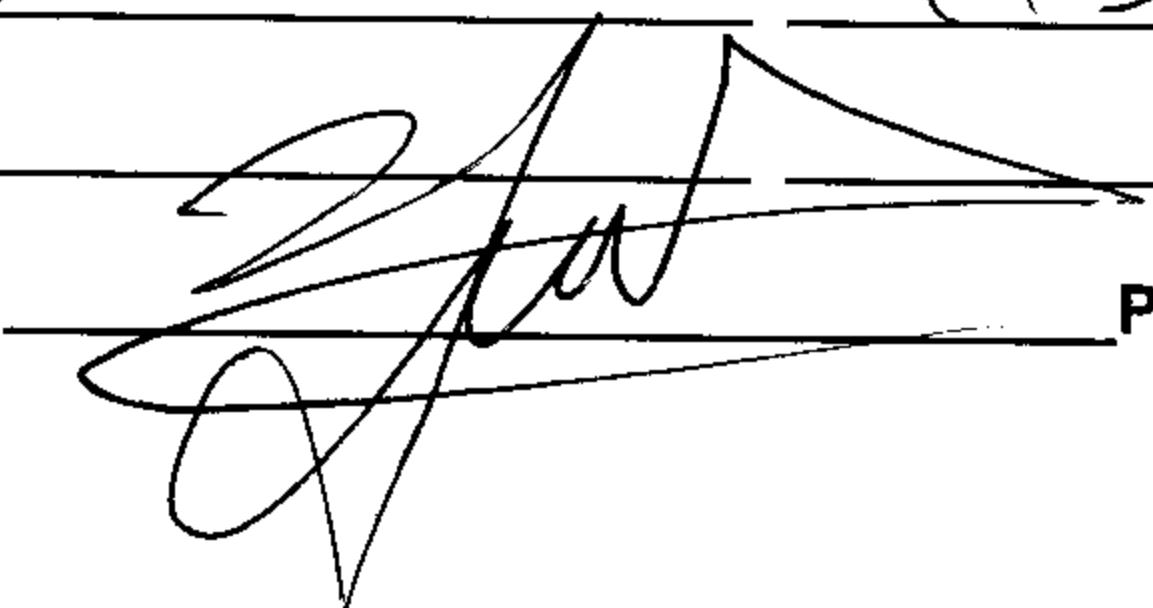
**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial Urbano e Meio Ambiente (SMDT) fica autorizada a efetuar o pagamento das despesas decorrentes do art. 8º, inciso I, alínea b desta lei.

**Art. 14.** Fica a Secretaria Executiva Regional II (SER II) responsável pela fiscalização da implantação do projeto da Operação Urbana Consorciada de que trata esta lei.

**Art. 15.** As disposições desta lei vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser revista a partir do 5º (quinto) ano de sua vigência.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**Presidente**



# ZONEAMENTO PROPOSTO

LEGENDA

- FAIXA DE PRIMA
- PRESERVAÇÃO
- PROTEÇÃO OFICIAL
- ORLA MARÍTIMA - PRCMO IV
- ORLA MARÍTIMA QUADRILH 2

OPERAÇÃO URBANA  
CONSTITUCIONAL

AREIA

HUCURIFE

AREIA

PRAM  
MUCURIFE

AREIA

MUCURIFE

ESTALIA  
DE IRACEMA

PRESIDENTE

AV.

LEGENDA

FAIXA DE PRIMA

PRESERVAÇÃO

PROTEÇÃO OFICIAL

ORLA MARÍTIMA - PRCMO IV

ORLA MARÍTIMA QUADRILH 2

# ZONEAMENTO PROPOSTO

SANTO

CRISTO

P3

AVENIDA

RUA

MACHADO

CE

AV.

12 13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191



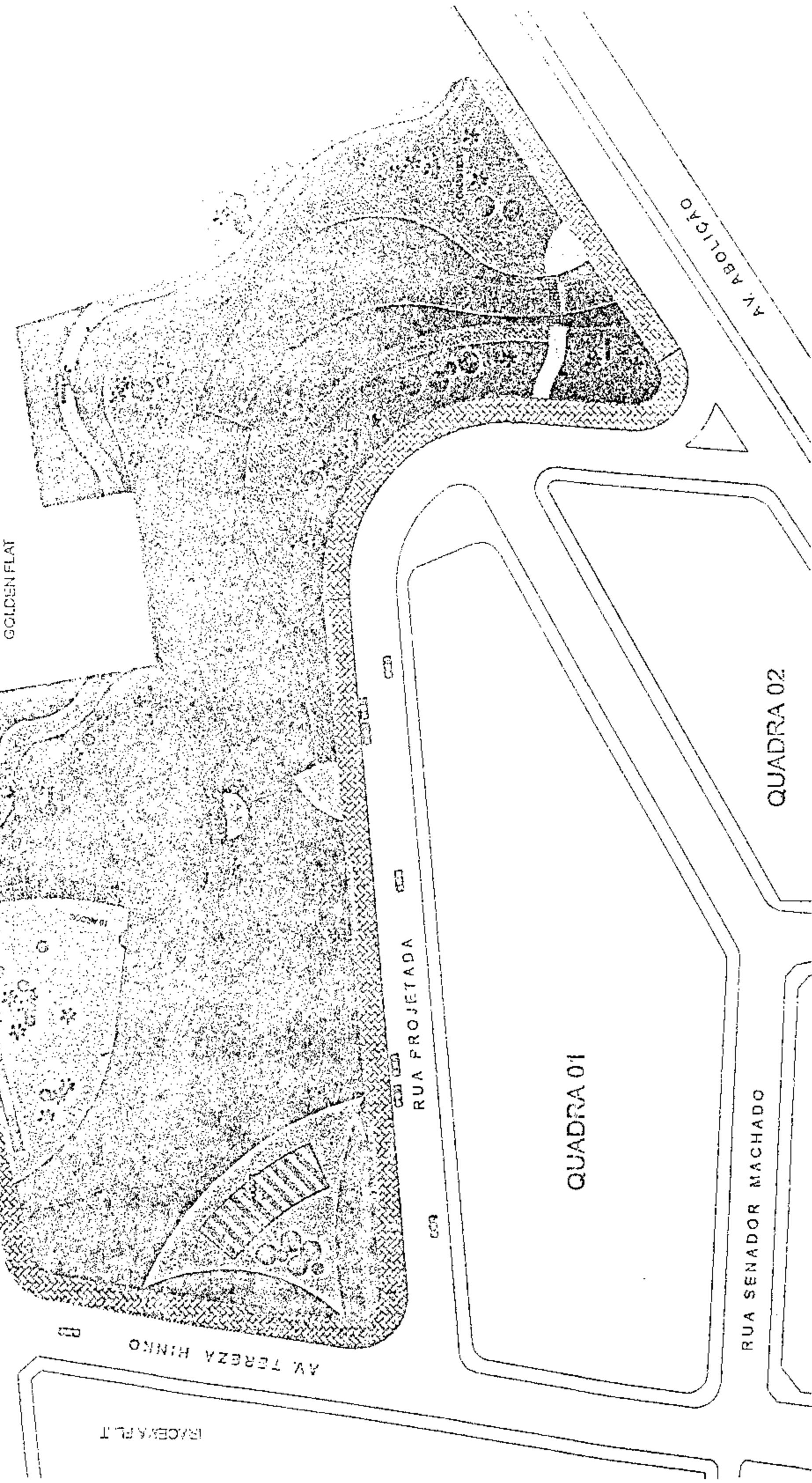


FAIXA DE PRAIA

PROJETO URBANISMO  
COTIA SP/BRASIL

PROJETO DO  
PARQUE

GRUPO  
GARDEN





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 01

#### 01. QUADRO DE ÁREAS

<b>ÁREA DO PARQUE</b>	<b>16.691,77 m<sup>2</sup></b>
<b>ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO</b>	<b>3.181,42 m<sup>2</sup></b>
TRECHO QUADRA 01	2.435,61 m <sup>2</sup>
TRECHO QUADRA 02	549,81 m <sup>2</sup>
TRECHO SENADOR MACHADO	196,00 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA QUADRA 01</b>	<b>6.817,12 m<sup>2</sup></b>
<b>ÁREA QUADRA 02</b>	<b>3.372,33 m<sup>2</sup></b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 02

#### 02. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE ÁREAS DO PARQUE

ÁREA DO PARQUE	<b>16.691,77 m<sup>2</sup></b>
TERRENOS EMÍLIO HINKO	10.190,32 m <sup>2</sup>
TERRENOS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA	1.672,00 m <sup>2</sup>
TERRENO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	869,49 m <sup>2</sup>
TERRENO ANTÔNIO C. DA SILVA	262,00 m <sup>2</sup>
TERRENOS TERCEIROS (OCUPAÇÕES)	3.371,68 m <sup>2</sup>
TERRENOS DE BECOS (SERVIDÕES)	326,28 m <sup>2</sup>



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 03

### 03. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE ÁREAS DO SISTEMA VIÁRIO

ÁREA DE SISTEMA VIÁRIO (VIA PAISAGÍSTICA)	3.181,42 m <sup>2</sup>
TERRENOS EMÍLIO HINKO	2.223,69 m <sup>2</sup>
TERRENOS BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	549,81 m <sup>2</sup>
TERRENO TERCEIROS (OCUPAÇÕES)	407,92 m <sup>2</sup>



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 04

#### 04. QUADRO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DO SISTEMA VIÁRIO

IMÓVEL	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR ESTIMADO (R\$)
TERRENOS EMÍLIO HINKO	12.414,01	695.181,20
TERRENO DO B.N.B.	1.419,30	24.837,75
TERRENO DE ANTÔNIO C. DA SILVA	262,00	17.466,67
TERRENO P.M.F. (BECOS)	1.998,38	34.971,65
TERRENO TERCEIROS (OCUPAÇÕES)	3.778,68	44.059,41



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 05

#### 05. QUADRO DE CUSTOS DAS OCUPAÇÕES

LOCALIZAÇÃO	IMÓVEIS (QUANTIDADE)	VALOR ESTIMADO (R\$)
QUADRO 01	37	1.102.910,00
ÁREA DO PARQUE	36	626.272,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### ANEXO 06

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA  
PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ  
TABELA 06

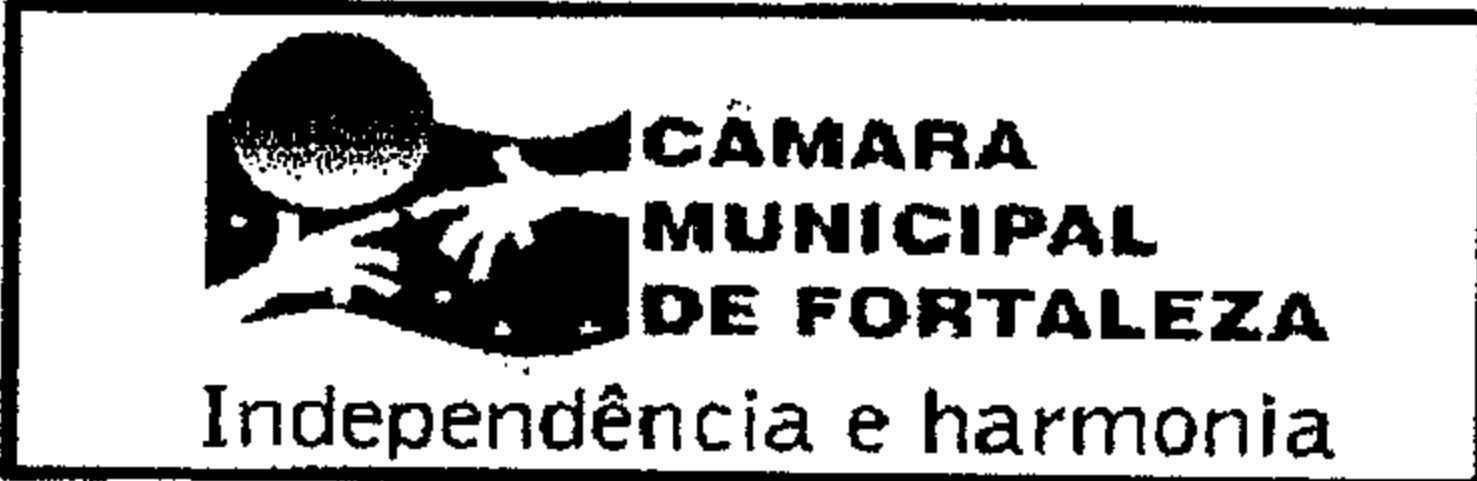
#### 06. QUADRO DE CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE

##### 6.1. PELA NORPAR

ITEM	VALOR ESTIMADO (R\$)
01. INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO	701.049,79
02. MANUTENÇÃO	166.545,00
03. DRENAGEM E ABERTURA DE VIAS	242.062,24
04. AQUISIÇÕES DE TERRENOS	737.485,62
4.1 EMÍLIO HINKO ..... R\$ 695.181,20	
4.2 B.N.B. ..... R\$ 24.837,75	
4.3 ANTÔNIO CARDOSO ..... R\$ 17.466,67	
05. INDENIZAÇÃO AOS POSSEIROS ÁREA DO PARQUE	626.272,00
06. TOTAL	2.473.416,65

##### 6.2. PELO MUNICÍPIO

ITEM	VALOR ESTIMADO (R\$)
IMPLEMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO PARQUE E DA VIA PAISAGÍSTICA	6.500,00



**OFÍCIO N° 2585 /00 – DIEXP**

Fortaleza, 13 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi APROVADO, o Projeto de Lei N° 0245/00 de 30 de novembro de 2000, referente a Mensagem N° 0032/00, que **"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ, COM BASE NOS ARTS. 10 E 11 DA LEI n. 7.061, DE 16 DE JANEIRO DE 1992, PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE FORTALEZA (PDDU-FOR); ART. 11 DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PREVENDO MECANISMOS PARA A SUA IMPLANTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**.

Atenciosamente,

*Vereador José Maria Couto Bezerra*  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Vieira de Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA  
Nesta